Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0056302/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO
E-mail: *********@*****.***.*r
CPF: ***.182.868-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos
E-mail: *********@*****.***.*r
CNPJ: 60.194.503/0001-77

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0056302/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS EM ONDA MÉDIA PERÍODO 01/05/2024 até 01/05/2034
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 27/09/2023 às 16:26

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO RENOVAÇÃO SRC - RICARDO ASS.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOC 01	Ricardo de Barros Saad - RG e CPF.pdf
DOC 02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ.pdf
DOC 03	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.pdf
DOC 04	CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES.pdf
DOC 05	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf
DOC 06	CERTIDÃO SIMPLIFICADA DADOS ATUAIS DA EMPRESA.pdf
DOC 07	CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf
DOC 08	CND - DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS.pdf
DOC 09	CND - DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.pdf
DOC 10	CND - DÉBITOS TRIBUTÁRIO NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO DE SÃO PAULO.pdf
DOC 11	CND - DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.pdf
DOC 12	CND FISTEL.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.194.503/0001-77, (a "**Outorgante**"), neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ricardo de Barros Saad**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 819.104.018-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, no endereço da sede da Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/ME sob nº298.182.868-12; **HUGO TADEU MARTINS PERES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 179.444 e na OAB/SP sob nº 402.254 e no CPF/ME sob nº 057.307.427-54; **JÉSSICA DE LIMA MACEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 384.838 e no CPF/ME sob nº 391.284.978-13; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/ME sob nº 266.547.408-58; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/ME sob nº 311.677.818-30; **GISLENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.836.531-6-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 341.641.706-20; e **THIAGO PERRELLA,** brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.515.892-5-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 823.139.037-53, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/ME sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na mesma cidade, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações – MCOM, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, firmar parcelamentos e/ou confessar dívida nos termos do artigo 6º, inciso II, da Portaria MCOM nº 5.256, de 12 de abril de 2022, assinar projetos e laudos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, emitir declarações em nome da Outorgante e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido**. **Caso algum dos outorgados deixe de ter relação contratual ou trabalhista com a Outorgante, os poderes a ele ora outorgados serão automaticamente revogados. A presente procuração será válida pelo período de 01 (um) ano após a data de assinatura.**

São José dos Campos, 02 de setembro de 2022.

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

13º TABELIÃO

Ricardo de Barros Saad

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

13° TABELIÃO DE NOTAS
13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de
RICARDO DE BARROS SAAD (713129).

SAO PAULO, 08 de Setembro de 2022. Em Test. _____ da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$11,40
C11098AB0483036

111203
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11098AB0483036

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.		
CNPJ:	60.194.503/0001-77	***CEP da sede:***	12242-000
Endereço da sede:	Av São João, nº 2200, Shopping Colinas - Loja EUC - NS 61 - Jardim das Colinas São José dos Campos/SP		
E-mail de contato:	carla_cbd@yahoo.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		(x) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 até 01/05/2034		
Localidade da renovação:	São José dos Campos	***UF:***	SP
FISTEL:	02008036383		

Eu, Ricardo de Barros Saad, inscrito no CPF sob o nº 819.104.018-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São José dos Campos, 26 de setembro de 2023.

Assinatura do representante legal

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

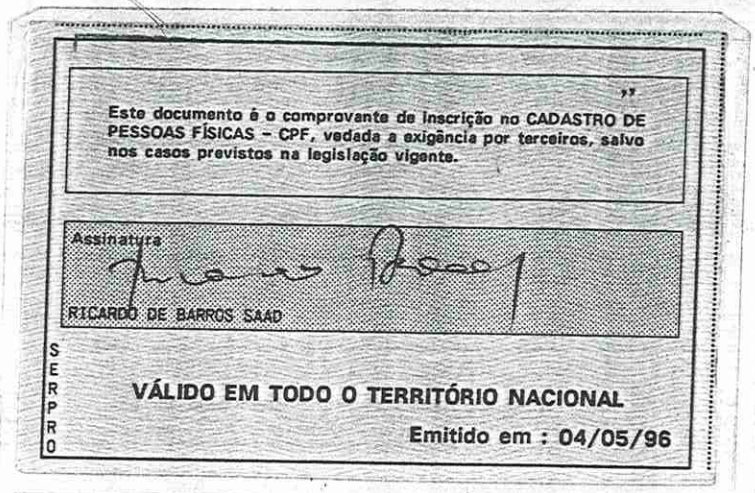
(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

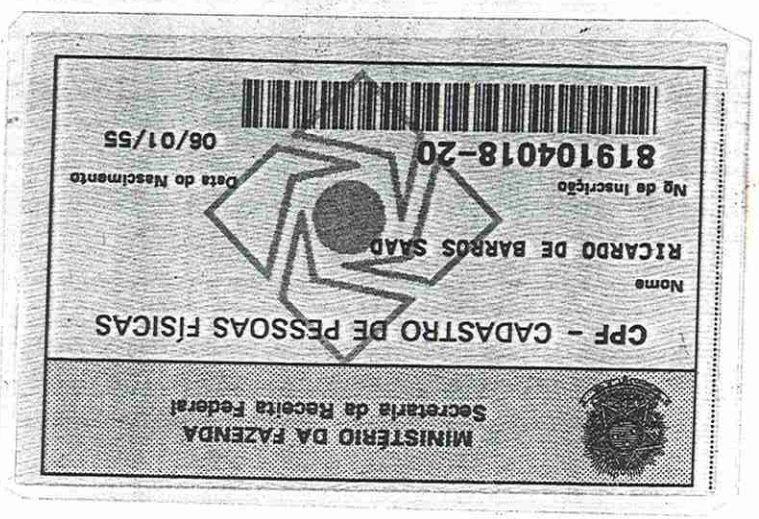
Assinatura

RICARDO DE BARROS SAAD

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/05/96



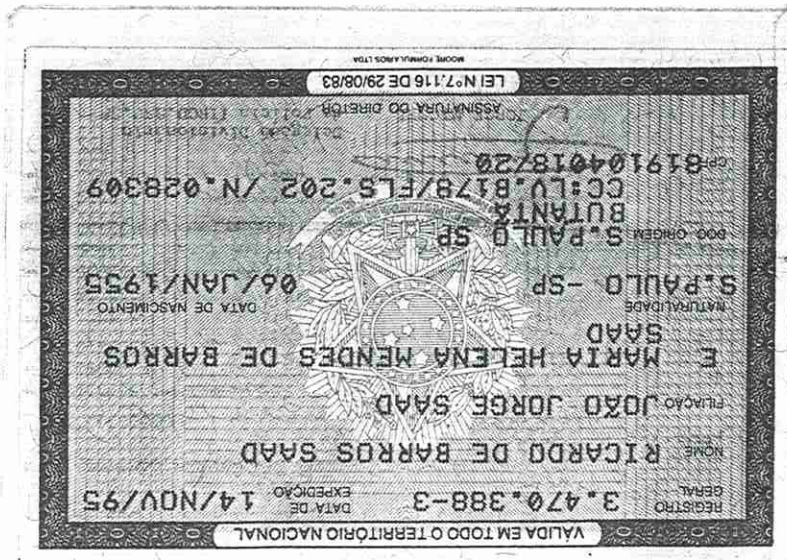
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Nome
RICARDO DE BARROS SAAD

Nº de Inscrição
819104018-20

Data do Nascimento
06/01/55



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.470.388-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/NOV/95

NOME RICARDO DE BARROS SAAD

FILIAÇÃO JOÃO JORGE SAAD
E MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JAN/1955

DOC. ORIGEM S.PAULO SP
BUTANTÃ
CC:LV.8178/FLS.202 /N.028309

CPF 819104018720

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMULÁRIOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUN

9999-4

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.194.503/0001-77 **MATRIZ**		**28/08/1945**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**2200**	**LOJA NS-61**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.242-000	**JARDIM DAS COLINAS**	**SAO JOSE DOS CAMPOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR	**(12) 3925-7000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **14:56:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.194.503/0001-77

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

Endereço: AV DOUTOR MARIO GALVAO 463 / JARDIM BELA VISTA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12209-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106165277544908

Informação obtida em 06/09/2023 09:08:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4772830 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA, CNPJ: 60.194.503/0001-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0069156396

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.194.503/0001-77
Certidão nº: 46586742/2023
Expedição: 06/09/2023, às 10:09:49
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.194.503/0001-77, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00031545197

EMPRESA

SOCIEDADE RADIO CLUB DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200989269	28/08/1945	06/09/2023 09:16:08

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/08/1945	60.194.503/0001-77	

CAPITAL

CR$ 1.722,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE DOIS CRUZEIROS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA SAO JOAO	NÚMERO: 2200	
BAIRRO: JARDIM DAS COLINAS	COMPLEMENTO: LOJA NS 61	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12242-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOAO JORGE SAAD, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.713,00

RICARDO DE BARROS SAAD, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 819.104.018-20, RG/RNE: 3470388, RESIDENTE À RUA JOAO DI PIETRO, 145, CASA 12, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

NUM.DOC: 647.319/19-6	**SESSÃO: 20/12/2019**
	DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EXIGIDA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2019.
NUM.DOC: 533.924/20-0	**SESSÃO: 16/12/2020**
	DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2020.
NUM.DOC: 660.365/21-2	**SESSÃO: 22/12/2021**
	DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I-, DO ARTIGO 38, DA LEI NO. 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 22/11/2021.
NUM.DOC: 672.265/22-9	**SESSÃO: 25/11/2022**
	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL., DATADA DE: 01/07/2022.
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SAO JOAO, 2200, LOJA NS 61, JARDIM DAS COLINAS, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-000. , DATADA DE: 01/07/2022.
NUM.DOC: 1.005.915/22-2	**SESSÃO: 30/12/2022**
	DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI NO 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200989269
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/09/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219841957, quarta-feira, 6 de setembro de 2023 às 09:16:08.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200989269		28/08/1945	28/08/1945	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SOCIEDADE RADIO CLUB DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
60.194.503/0001-77	AVENIDA SAO JOAO	2200	LOJA NS 61

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM DAS COLINAS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12242-000	CR$	1.722,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

SÓCIO GERENTE

NOME
JOAO JORGE SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. HIGIENOPOLIS	375	5 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	SAO PAULO	SP		444102

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
005.398.648-20	SÓCIO GERENTE	1.713,00

SÓCIO GERENTE

NOME
RICARDO DE BARROS SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO DI PIETRO	145	CASA 12

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MORUMBI	SAO PAULO	SP		3470388

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
819.104.018-20	SÓCIO GERENTE	9,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

30/12/2022	1.005.915/22-2	
	DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI NO 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2022.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200989269
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/09/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219842369, quarta-feira, 6 de setembro de 2023 às 09:19:20.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA CNPJ:60.194.503/0001-77** na Inscrição nº **003076**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **30/05/2023** às **00:00:00**
Valido até: **25/11/2023**
Chave para validação: **73A635P395AECBA**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço http://www.sjc.sp.gov.br.

A presente certidão foi emitida pelo site http://www.sjc.sp.gov.br, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

emitida via internet em 06/09/2023 13:32:46.
A autenticidade deste documento pode ser verificada com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA
CNPJ: 60.194.503/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:44:59 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2024.
Código de controle da certidão: **CB6C.93CE.8CAD.2BAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23090190111-15
Data e hora da emissão	06/09/2023 13:31:22
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 60.194.503

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49506006	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/09/2023 13:31:51	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:52 do dia 27/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Imprimir Voltar

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
056.360

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
27/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0056302/2023

CPF
298.182.868-12

Nome
CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

E-mail
carla_cbd@yahoo.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
24/07/1981

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
27/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
56360_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. - Procuração ministério geral - válida de 02.09.2022 a 02.09.2023.pdf

CNPJ
60.194.503/0001-77

Razão Social
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

carla_cbd@yahoo.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	REQUERIMENTO RENOVAÇÃO SRC - RICARDO ASS.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	DOC 01
Selecionar Documento	Ricardo de Barros Saad - RG e CPF.pdf
Descrição do documento	DOC 02
Selecionar Documento	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ.pdf
Descrição do documento	DOC 03
Selecionar Documento	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.pdf
Descrição do documento	DOC 04
Selecionar Documento	CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES.pdf
Descrição do documento	DOC 05
Selecionar Documento	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf
Descrição do documento	DOC 06
Selecionar Documento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA DADOS ATUAIS DA EMPRESA.pdf
Descrição do documento	DOC 07
Selecionar Documento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf
Descrição do documento	DOC 08
Selecionar Documento	CND - DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS.pdf
Descrição do documento	DOC 09
Selecionar Documento	CND - DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.pdf

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Descrição do documento	DOC 10
Selecionar Documento	CND - DÉBITOS TRIBUTÁRIO NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO DE SÃO PAULO.pdf

Descrição do documento	DOC 11
Selecionar Documento	CND - DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.pdf

Descrição do documento	DOC 12
Selecionar Documento	CND FISTEL.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS EM ONDA MÉDIA
PERÍODO 01/05/2024 até 01/05/2034

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Correspondência Eletrônica - 11593283

Data de Envio:
21/06/2024 12:19:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José dos Campos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.194.503/0001-77 MATRIZ		28/08/1945

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	2200	LOJA NS-61

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.242-000	JARDIM DAS COLINAS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR	(12) 3925-7000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **12:22:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO DE BARROS SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **12:09** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CPF/CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:34:11 do dia 21/06/2024 , com validade até o dia 21/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ZywTGndGcn04XzeCenM8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel
Visualizar em PDF	AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036383

Spectrum Center Inc.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Id solicitação: 57dbac79cad2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES FM	
Telefone: (12) 3925-7000	**E-mail:** contabilidade@tvbandvale.com.br
CNPJ: 60.194.503/0001-77	**Número do Fistel:** 02008036383
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR264/88,SNC72/90,DNPV41/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BELA VISTA		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12209004

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR. MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Presidente Dutra		**Complemento:** - do km 145,000 ao km 145,999
Bairro: Vila Tatetuba		**Numero:** 145
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12220611

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José Augusto dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Floradas de São José		**Numero:** 108
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12230085

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1120 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 8.7708 ERP noite: 0.8771kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806515	**Número Indicativo:** ZYK660
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	**Número da Licença:** 53500.011673/2023-15

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 240
Altura da Torre: 83	**Comprimento de Radiais:** 53
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 304 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 11' 30.01" S	**Longitude:** 45° 51' 40.00" W	**Cota da base:** 575.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT10000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 0.116 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	21/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	782	Portaria	MC	30/00/8194	03/09/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico
53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000685062013 13	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:42:18 do dia 21/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA				**60194503000177**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7806515	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**23° 11' 30.01" S**	**45° 51' 40.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Presidente Dutra, nº 145.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Tatetuba	**São José dos Campos**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José dos Campos	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1120 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	575.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK660		
NOME FANTASIA:	BANDEIRANTES FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José dos Campos		
FREQUÊNCIA:	1120 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	José Augusto dos Santos	**BAIRRO:**	Floradas de São Jcsé
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	**UF:**	SP
NUMERO:	108	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	BT10000D
CÓDIGO:	004790601323	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	240
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	53 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	575.7	**ALTURA DA TORRE:**	83 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2024 12:41:57

Licença Vencida

	Emitido Em 01/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNmYyYjEzYTg0Zg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	05/03/1991	5.655,54	8.621,82	0002 Histórico do Lançamento			
					30/03/1992	50.667,39			Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	182.765,26	0003 Histórico do Lançamento			
					31/03/1993	651.970,51			Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	469.205,25	469.205,25	0004 Histórico do Lançamento			
					29/03/1994	26.958,86			Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	16.986,95	16.986,95	0005 Histórico do Lançamento			
					28/12/1994	16,92			Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	1997	20/11/1997	1.291,52	20/11/1997	1.176,31	1.176,31	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010 Histórico do Lançamento			

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	23/08/2004	R$ 1.577,64	23/08/2004	1.577,64	1.577,64	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2005	12/05/2005	R$ 13,42	12/04/2005	13,42	13,42	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2008	31/12/2008	R$ 771,29	02/01/2009	771,29	771,29	0027 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	28/03/2014	77,00	77,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	27/02/2015	R$ 1.800,00	25/02/2015	1.800,00	1.800,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	17/03/2015	509,19	509,19	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	17/03/2015	77,00	77,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	15/02/2016	R$ 3.018,75	12/02/2016	3.018,75	3.018,75	0045 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	22/03/2016	509,19	509,19	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	22/03/2016	77,00	77,00	0047	Quitado	0,00

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

								Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	26/03/2019	509,19	509,19	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	26/03/2019	77,00	77,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5358	1/3	2019	29/03/2019	R$ 6.764,97	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	0056 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/3	2019	30/04/2019	R$ 6.764,96	25/04/2019	6.832,61	6.832,61	0057 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/3	2019	31/05/2019	R$ 6.764,96		0,00	0,00	0058 Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	30/03/2020	509,19	509,19	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	30/03/2020	77,00	77,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	30/03/2021	509,19	509,19	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	30/03/2021	77,00	77,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	25/03/2022	509,19	509,19	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

7242 - PPDUR	1	2024	19/06/2024	R$ 280,70	20/05/2024	280,70	280,70	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 21/06/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/06/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 69 de 69 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **12:53:09**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 12:53:28

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	14.088.512/0001-66	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

		RIO DE JANEIRO LTDA									

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 12:53:43

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	819.104.018-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Taubaté
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		BANDEIRANTES SA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **12:54:06**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11129/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025239/2023-66
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José dos Campos/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Sobre o espólio de João Jorge Saad, caso permaneça como integrante do quadro diretivo da entidade, deve ser apresentado o termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São José dos Campos/SP, encontra-se com o status "AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021 e Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593454** e o código CRC **9671DFDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21939/2024/MCOM

Brasília, 21 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 60.194.503/0001-77)
Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463 - Jardim Bela Vista
12.209-004 - São José dos Campos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025239/2023-66.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.129/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593455** e o código CRC **38332FE2**.

Anexos:

- Nota Técnica 11129 (11593454)

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Praça João Mendes s/nº, 4º andar sala 426, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6025, São Paulo-SP - E-mail: sp5fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE INVENTARIANTE

Processo Digital n°:	**0928950-30.1996.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Inventário - Inventário e Partilha**
Inventariante (Ativo):	**RICARDO DE BARROS SAAD**
Requerido:	**Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

SIMONE HASHIMURA DANTAS, Coordenador do 5º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo os autos do processo de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de **MARIA HELENA DE BARROS SAAD** OU **MARIA HELENA SAAD** OU **MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD** (falecida em 25/09/1996) **E JOÃO JORGE SAAD** (falecido em 23/11/1999), que por decisão proferida pelo MM.(ª) Juiz(a) de Direito Dr(ª) Christina Agostini Spadoni, datada de 10/11/2022 11:21:14, o(a) Sr.(ª) **RICARDO DE BARROS SAAD**, RG n° 3470388, foi nomeado(a) INVENTARIANTE dos bens do espólio supra, tendo sido dispensada a assinatura do termo de compromisso, estando no regular exercício do cargo. Nada mais.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BORGES BENALI, liberado nos autos em 30/11/2022 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0928950-30.1996.8.26.0100 e código E407158.
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** JOÃO JORGE SAAD ****

MATRÍCULA:
**** 119099 01 55 1999 4 00110 149 0053270-97 ****

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	branca	viúvo - 80 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
MONTE AZUL PAULISTA-SP	NADA CONSTA	IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JORGE SAAD e RACHEL SAAD ***
RESIDENTE AVENIDA HIGIENOPOLIS, 375, 5º ANDAR, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE - ÀS 15:00 H	10	10	1999

LOCAL DE FALECIMENTO

EM DOMICILIO, Á AVENIDA HIGIENOPOLIS, 375, 5º ANDAR, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA DA MORTE

INSUFICIENCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, CARCINOMA DE MAMA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CREMADO NO CREMATÓRIO DE SÃO PAULO, NESTA CAPITAL.	AUTILIO DE SOUZA OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. WAGNER IBRAIM PEREIRA E DR. CAIO COELHO NETO ***

OBSERVAÇÕES

Profissão do falecido: empresário. Óbito registrado quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Observações: Registro lavrado no livro C-110, folhas 149, sob nº 53270.O falecido era viúvo de MARIA HELENA DE BARROS SAAD, com quem se casara em local e data não declarados. Deixou os filhos: João Carlos, Maria Leonor, Ricardo, Marcia e Marisa, maiores de idade. Deixou bens e testamento. Nada mais me cumpria certificar. NADA MAIS. ***

Oficial de Registro Civil das P. N. do 7ºSubdistrito Consolação
Aldegar Fiori - Oficial
Av. Angelica 2168 - São Paulo - SP CEP: 01228-200
Tel/Fax: 1132565506
E-mail: cartconsolacao@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 26 de abril de 2016

FABIO GONÇALVES VIEIRA
ESCREVENTE DESIGNADO

EMOLUMENTOS
Ao Oficial: R$ 23,46:Ao IPESP: R$ 4,68:ISS: R$ 0,46:Total: R$ 28,60

7º REGISTRO CIVIL CONSOLAÇÃO
Bel. Aldegar Fiori
Oficial
AV. ANGÉLICA, 2168 - S. PAULO

11909-9-AA 00039367

11909-9-037001-040000-0216

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0bbe5-8906-4697-9514-29e5b0c4472c

Correspondência Eletrônica - 11594825

Data de Envio:
24/06/2024 09:49:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR
carla_cbd@yahoo.com.br
hhma.moreira@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025239/2023-66

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11593455.html
Nota_Tecnica_11593454.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR, carla_cbd@yahoo.com.br, hhma.moreira@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Correspondência Eletrônica - 11594829

Data de Envio:
24/06/2024 09:50:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ Nº 60.194.503/0001-77), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11593454.html
Oficio_11593455.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Correspondência Eletrônica - 11595125

Data de Envio:
24/06/2024 11:01:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
bsilva@band.com.br
hjesus@band.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025239/2023-66

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11593454.html
Oficio_11593455.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11817/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025239/2023-66
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José dos Campos/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 11129/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 21939/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11593454 e 11593455). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022414/2024-44, acompanhado de documentos.

3. Inicialmente, vale destacar que Fernanda Fernandes Galluci figura como inventariante do espólio de João Jorge Saad. Sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11444714):

> [...]
> III - CONCLUSÃO
> 37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:
> a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, **o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido**.
> b) Nesse caso, recomenda-se que **o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação,** incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e **os limites quantitativos de outorgas**. **Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação**.

4. Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, ao equiparar a inventariante Fernanda Fernandes Galluci a sócia da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda, torna-se necessária a comprovação de observância da legislação que regulamenta os serviços de radiodifusão, no que tange à nacionalidade dos sócios/dirigentes e, em especial, aos limites de outorga, conforme estabelecido no art. 14, § 3º do Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. Sendo assim, entende-se que, para que seja regularizada a instrução processual, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

I - RELATIVOS AO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD:

a) declarações, **datadas e assinadas pelo inventariante**, de que:

(*i*) não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(*ii*) não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

quais decorra foro especial;
(*iii*) não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
Obs.: os documentos **poderão ser assinados de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11621380** e o código CRC **80201374**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 11621380

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23116/2024/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 60.194.503/0001-77)
Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463 - Jardim Bela Vista
12.209-004 - São José dos Campos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025239/2023-66.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.817/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11621381** e o código CRC **40A58C99**.

Anexos:

- Nota Técnica 11817 (11621380)

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Correspondência Eletrônica - 11622763

Data de Envio:
05/07/2024 16:11:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR
carla_cbd@yahoo.com.br
hhma.moreira@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025239/2023-66

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11621380.html
Oficio_11621381.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR, carla_cbd@yahoo.com.br, hhma.moreira@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Correspondência Eletrônica - 11622778

Data de Envio:
05/07/2024 16:13:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ 60.194.503/0001-77)), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11621380.html
Oficio_11621381.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Correspondência Eletrônica - 11624327

Data de Envio:
08/07/2024 10:06:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
hjesus@band.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025239/2023-66

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11621381.html
Nota_Tecnica_11621380.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 21/06/2024 13:19
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José dos Campos/SP, responder ao processo nº 53000.073309/2013-16, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 12:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: @processo@

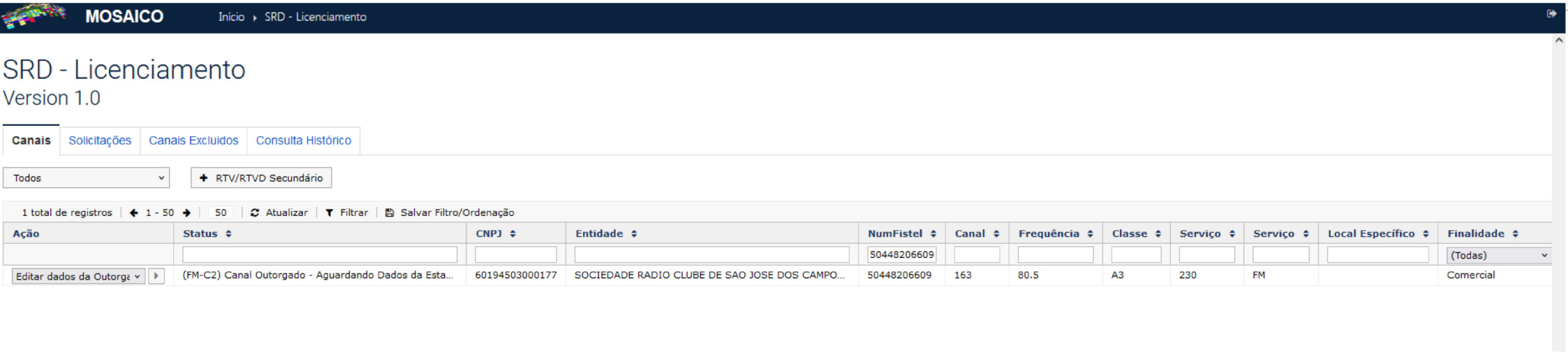
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José dos Campos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c



6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Id solicitação: 60d47f54c91b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES FM	
Telefone: (12) 3925-7000	**E-mail:** contabilidade@tvbandvale.com.br
CNPJ: 60.194.503/0001-77	**Número do Fistel:** 50448206609
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/05/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BELA VISTA		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12209004

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 163	**Frequência:** 80.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

24/11/07:55 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico
53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000685062013 13	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:31 do dia 30/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **30/07/2024** **Hora:** **12:12:06**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	14.088.512/0001-66	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **30/07/2024** **Hora:** **12:12:32**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 819.104.018-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **30/07/2024** **Hora:** **12:13:18**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 50448206609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 60194503000177

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R$ 280,70	21/05/2024	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 30/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/07/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	50448206609	163	80.5	A3	230	FM

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

I.R - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 13 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

13

Decreto n.º 91.088 de 12 de março de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29106.000118/84, 173.935/83, 29105.000106/84, 29105.000131/84, 29104.000034/84 e 173.907/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, revigorada pela Portaria CONTEL nº 85, de 31 de janeiro de 1967.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.
  Cidade: Orleans
  Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, revigorada pela Portaria CONTEL nº 395, de 08 de outubro de 1968.
  Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
  Cidade: São José dos Campos
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955.
  Entidade: DIFUSORA CULTURAL LTDA.
  Cidade: Irati
  Unidade da Federação: Paraná.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 605, de 23 de dezembro de 1960, revigorada pela Portaria nº 536, de 1º de setembro de 1969.
  Entidade: RADIONORTE LTDA.
  Cidade: Londrina
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945.
  Entidade: RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA.
  Cidade: Ituiutaba
  Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 873, de 02 de outubro de 1946.
  Entidade: RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A.
  Cidade: Guarujá
  Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

180-3

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 220

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de novembro de 2004

Sumário

PÁGINA

...s do Congresso Nacional ... 1
...tos do Senado Federal ... 3
Atos do Poder Executivo ... 3
...idência da República ... 8
...istério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 10
Ministério da Ciência e Tecnologia ... 25
Ministério da Cultura ... 26
Ministério da Educação ... 28
Ministério da Fazenda ... 36
Ministério da Justiça ... 45
Ministério da Previdência Social ... 51
Ministério da Saúde ... 51
Ministério das Comunicações ... 62
Ministério de Minas e Energia ... 64
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 68
Ministério do Meio Ambiente ... 70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 70
Ministério do Trabalho e Emprego ... 71
Ministério dos Transportes ... 71
Ministério Público da União ... 72
Tribunal de Contas da União ... 73
Poder Judiciário ... 305
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 306

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 976, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de julho de 1997, a concessão da Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,10
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,30
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,90
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,70
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,30
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 977, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AÇUREMA "FM" DE ITAIBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema "FM" de Itaiba a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiba, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 978, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CÓRREGO DANTA - AMPCD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta - AMPCD a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 979, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 980, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE DE AÇÃO COMUNITÁRIA CANAÃ - SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã - SACC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 981, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, outorgada originalmente à Sistema Mauá de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. (Processo nº 53000.068506/2013-13).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de maio de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Ricardo de Barros Saad - Sócio-Administrador da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ISSN 1415-1537

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área aproximada de sete mil e cinquenta hectares, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas na Reserva Extrativista do Ciriaco, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base em declaração de interesse social, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1983, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAÍBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1984, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

RETIFICAÇÃO
DECRETO Nº 3.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

(Publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2000, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, na fundamentação, onde se lê: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso..., leia-se: O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.428, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.054-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.429, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.055-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.430, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.056-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.431, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.057-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.432, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Nº 1.433, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$ 110.000,00, para os fins que especifica".

Nº 1.434, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 1.435, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 15.310.935,00, para os fins que especifica".

Nº 1.436, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 302.704.604,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes".

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

de prejudicada pela respos-
d, porquanto ficou eviden-
tarefas correspondem ás
uxiliares, portanto, funções
são pertinentes ao circulo
leclare-se que o vocábulo
significa, não o estudante
mas especificamente o aca-
medicina, via de, regra, o
itorando, que, tradicional-
arnece as unidades hospita-
gunta-se. c) "As funções
le radiologia", constantes da
referem-se a auxiliares me-
a enfermeiros especializa-
ponda-se: c) As respostas
e b, naturalmente, formam
ao item c, ocorrendo, toda-
lonar que, salvo prescrição
ndo condições de ordem sa-
título de "Auxiliar de Ra-
lecorre da prestação de ser-
rés de subordinar-se à espe-
de enfermagem. Pergun-
"a remuneração em dinhei-
a nas ditas tabelas, implica
jam pagas aos empregados
ivas importâncias efetiva-
dinheiro ou das mesmas po-
reduzidas, quando fornecia-
ação e alimentação, dentro
dívos da lei do salário mi-
esponda-se: d) A hipótese
olução na essência e texto
ão em vigor. Assim é que
la Consolidação das Leis do
dispõe: "Art. 82. Quando o
fornecer, *in natura*, uma
as parcelas do salário mini-
rio em dinheiro será deter-
la fórmula Sd = Sm — P,
d representa o salário em
Sm o salário mínimo e P a
valores daquelas parcelas na
a ou suzona. Por sua vez,
e seu parágrafo único pre-
"art. 458. Além do paga-
dinheiro, compreendem-se
para todos os efeitos legais,
ação, habitação, vestuário ou
stações *in natura* que o em-
por fôrça do contrato ou do
fornecer habitualmente ao
. Parágrafo único. Não se-
erados como salário, para os
vistos neste artigo, os ves-
uipamentos e outros aces-
dos ao empregado e uti-
local de trabalho para a
dos respectivos serviços".
e, o art. 462 ordena: "Ar-
Ao empregador é vedado efe-
quer desconto nos salários do
, salvo quando êste resul-
lantamentos, de dispositivos
de contrato coletivo. "Ora,
da "habitação e alimenta-
o dos dispositivos da lei do
nimo", capítulo III do Título
erida Consolidação das Leis do Trabalho, obviamente, patenteiam a aplicação de "dispositivos da lei". Enfim, pergunta-se, e) "Os serventes que trabalham nos departamentos especializados, como sejam raios X, laboratórios, etc., têm classificação especial?" Responda-se: e) Prejudicada; o enunciado Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, conforme exibe e documenta o *Diário Oficial*, exemplar de segunda-feira, 15 de outubro de 1945, página de frontispício, "retificado por ter saído com incorreção", não cuida, conseqüentemente não abrange o servente. Isto posto, recomendo à Seção de Administração: *a*) que, dada a urgência invocada, lavre, sem demora, o expediente de resposta; *b*) que, a seguir, promova a devida publicação; *c*) que, subseqüentemente, faça a remessa do presente processo ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estatística da Previdência e Trabalho, para que aprecie a pergunta relativa aos prazos de prorrogação e, concluindo o pronunciamento, bem como as diligências que êle provocar, ordene a oportuna devolução ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Reitero a declaração de urgência. — *O. G. da Costa Miranda*, Diretor.

Dia 13 de novembro

Processo despachado:

MTIC. 332.854-45 — E. B. Faria — Nesta — Autor de infração — Atendendo ao que consta da presente autuação, confirmo a decisão do senhor Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho que tornou insubsistente o auto de infração lavrado contra a firma E. B. Faria, estabelecida à Rua Santa Clara, nesta cidade. Publicado, tenha o devido prosseguimento. — *O. G. da Costa Miranda*, diretor.

Dia 5 de novembro

De conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade pública, o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados, reconheceu as dívidas para pagamento por exercícios findos dos seguintes beneficiários do abono familiar de que trata o Decreto número 12.299, de 2 de abril de 1943:

MTIC. 316.998-45 — Manuel Fernandes dos Santos — Santa Catarina — Cr$ 400,00.

MTIC. 316.753-45 — João Schiener — Santa Catarina — Cr$ 400,00.

MTIC. 316.751-45 — Rufino Ferreira — Santa Catarina — Cr$ 300,00.

MTIC. 316.747-45 — José Tietz — Santa Catarina — Cr$ 500,00.

MTIC. 316.745-45 — José Wier — Santa Catarina — Cr$ 200,00.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 946 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

O Diretor de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Cultura de Poços de Caldas, Limitada, e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio, n.º 46, de 15 de outubro de 1945, resolve:

I — aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas que com esta baixam devidamente rubricados do transmissor de 500 watts da requerente, que funcionará durante a noite;

II — conceder à solicitante um prazo de 180 dias para apresentação dos documentos relativos ao aumento para 1 kw. do seu transmissor que funcionará durante o dia.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 13.654 — 20-11-45 — Cr$ 32,60)

PORTARIA N.º 947 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de São José dos Campos Limitada, e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio n.º 63, de 19 de outubro de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, devendo a solicitante atender, nos prazos regulamentares, às prescrições de ordem técnica.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 13.655 — 20-11-45 — Cr$ 26,50)

PORTARIA N.º 956 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Sorocaba, e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio, n.º 67, de 16 de outubro de 1945,

Resolve autorizar a requerente a transformar-se em sociedade por ações, na forma do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 13.641 — 20-11-45 — Cr$ 20,40)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA 311.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 26-10-45.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1945, à hora prèviamente marcada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Henrique Coelho da Rocha, Paulo Cancíota, João Cavalcanti de Bastos Melo, L. M. Ribeiro Gonçalves, Caio Pedro Moacir e Otávio Cantanhede, o primeiro Presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram ausência os Srs. Conselheiros Gerson Pompeu Pinheiro e Elisiário Távora Filho. Esteve presente o Procurador do Conselho doutor Vieira Cristo. Compareceram, outrossim, à sessão, especialmente convidados pelo Conselho os Srs. Drs. Manuel Fires de Carvalho e Albuquerque e Benjamin de Oliveira, Presidente e Conselheiro, respectivamente, da 4.ª Região (Belo Horizonte). A seguir, o Conselho tomou conhecimento detalhado da volumosa correspondência, quase tôda já despachada pelo Senhor Presidente. Antes de entrar na ordem do dia o Sr. Presidente saúda os prezados colegas da 4.ª Região cujas personalidades exalta. Explica pormenorizadamente o assunto que trouxe êsses Conselheiros ao Rio de Janeiro, focalizando a ação serena do Conselho Federal. Com a palavra, o Sr. Presidente da 4.ª Região, explica o ponto de vista do Conselho que tem a honra de presidir e se declara completamente informado sôbre o assunto. Antes de terminar, agradece o acolhimento do Conselho Federal e se dirige, com palavras elogiosas, ao Sr. Presidente Morales de los Rios, cuja ação põe em relêvo. Com a palavra, o Senhor Conselheiro da 4.ª Região doutor Benjamin de Oliveira faz oportunas considerações sôbre o assunto em foco e corrobora as palavras do Sr. Presidente da 4.ª Região. O Conselho passa a deliberar sôbre as instruções organizadas para a realização da 5.ª Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto e do 7.º Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura em Curitiba, de acôrdo com a proposta do 6.º Congresso, aprovação do Conselho Federal e comunicação ao CREA da 7.ª Região. Depois de ligeiro debate são aprovadas ditas instruções, ficando o Senhor Presidente autorizado a comunicar telegràficamente o teor das mesmas ao CREA da 7.ª Regio. O Conselho à vista da representação do CREA da 3.ª Região (Bahia) resolve seja feita uma resolução complementar à de número 40 no sentido de figurarem os arquitetos formados pela Escola de Belas Artes do Salvador, como licenciados especiais, de acôrdo com a resolução n.º 9 daquele CREA, em 23 de fevereiro de 1936. O Conselho tomando conhecimento do ofício da 6.ª Região sôbre a equivalência dos cursos entre a Escola Agrícola e Pecuária de Passa Quatro e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, resolveu que a equivalência existe, homologando por conseguinte as decisões, a êsse respeito quer da 6.ª Região quer da 4.ª Região. Por conseguinte, o processo do Sr. Hélio de Oliveira, diplomado pela primeira das escolas acima referidas deve ser devolvido ao CREA da 6.ª Região. Com a palavra, o Sr. Presidente informa, com referência ao Decreto n.º 8.036, de 4 de outubro de 1945, transferindo do IPASE para o Instituto dos Industriários "*os empregados do C. F. E. A., e dos órgãos regionais respectivos*", que o assunto foi estudado pelo Departamento de Previdência Social, sendo o projeto de decreto-lei dirigido com fundamento não só nas informações e pareceres de decreto-lei redigido com fundamento não só nas informações e pareceres do mesmo Departamento, como também no parecer do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho. O processo respectivo tem o n.º 228.668 e está apensado a outro referente à transferência, sôbre os mesmos fundamentos, de empregados do Conselho da Ordem dos Advogados, do IPASE para o Instituto dos Comerciários. O Conselho toma conhecimento do ofício n.º 2.743 de 1945 do CREA da 6.ª Região, relativamente a modificações a serem introduzidas em novos modelos de carteiras profissionais, deliberando que sòmente podem ser aceitas pequenas modificações, aprovando-se, assim, as mesmas. A Secretaria ficou incumbida de providenciar a respeito. A seguir o Conselho toma conhecimento do ofício n.º 388 do Prefeito da cidade de São Paulo, resolvendo que preliminarmente se solicite àquela autoridade informação sôbre a verdadeira situação, em 1933, do engenheiro em apreço, funcionário da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 23 horas, sendo lavrado a presente ata que vai por mim assinada como secretário. — *Gerson Pompeu Pinheiro.* — *Adolfo Morales de los Rios*, Presidente.

ATA DA 312.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 5-11-945.

Aos cinco dias do mês de novembro de 1945, à hora prèviamente marcada na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Lincoln Continentino, Gerson Pompeu Pinheiro, João Cav
çalves,
Candiota
rio Tavo
dente e c
lho Fede
tetura, n
sessão, se
anterior.
do Conse
palavra
los Rios
os aconte
cimento
Sr. Chefe
tro do Tr
de, expor
President
Engenhar
confiança
S. S. a i
à frente
confiança
até ulter
Sr. Minis
neiro de
nicação
selho Fed
a legalida
tando a
Henrique
estava ce
mento de
Federais
nência no
Rios, cuja
e honesta
votada à
Conselho
votos. Dis
dêsse ex
Sr. Presid
nos três
servira n
no período
no mesmo
lheiro Ho
ram coros
mas. O S
palavras
Coelho da
Conselho.
pediente,
telegrama
que as ase
de Curitib
o adiamen
tuna da 6.
nheiro e
gresso de
gionais de
O Conselh
consultasse
respeito),
nião do m
sidente su
Conselho a
últimos ac
reunião d
que deveri
5 a 12 do
vou a res
Passando-s
selheiro He
apresenta
ro CF-241-
Escudero e
a conclusão
por equida
dêste debat
CREA da 5
zados a exp
dos especial
tinta Escol
Eletricidade
naram os se
— *Henrique*
palavra o
Continentin

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

180/2

180/3

24 Out

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 510, DE 26
PARA PUBLICAÇÃO
NO B.O. DE 06.05.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 05 / 1976
Página Nº 5664
Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 510 DE
26 DE 4 DE 1976

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30 180/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, revigorada pela Portaria CONTEL nº 385, de 8 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. para executar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

.../

77

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

ENT/PAD/[illegible] e [illegible]

19.4.76.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade**. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente ...strar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de ...ntário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a nça e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, cularmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. ^ *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. ^ *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **60.194.503/0001-77**, representada por seu **Sócio administrador, Ricardo de Barros Saad**, inscrito no RG n.º 3.470.388-3, SSP/SP, CPF n.º 819.104.018-20, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., por meio da Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1948, publicado (a) no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **São José dos Campos/SP**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.**, o **canal 163**(cento e sessenta e três), **Classe A3**, correspondente à **frequência 80,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º **53000.004438/2014-37**, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **São José dos Campos**, estado de **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Ricardo de Barros Saad
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 25 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE BARROS SAAD (E)**, **Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/05/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11495337** e o código CRC **9EE979A9**.

Referência: Processo nº 53000.068506/2013-13 Documento nº 11495337

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. (Processo nº 53000.068506/2013-13).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de maio de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Ricardo de Barros Saad - Sócio-Administrador da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Id solicitação: 60d47f54c91b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES FM	
Telefone: (12) 3925-7000	**E-mail:** contabilidade@tvbandvale.com.br
CNPJ: 60.194.503/0001-77	**Número do Fistel:** 50448206609
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/05/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BELA VISTA		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12209004

Endereço Correspondência		
Logradouro: Paraibuna		**Complemento:** Sala 1401
Bairro: Jardim São Dimas		**Numero:** 811
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12245020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Francisco de Assis Monteiro de Barros		**Complemento:**
Bairro: Jardim Guimarães		**Numero:** s/n
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Paraibuna		**Complemento:** Sala 1401
Bairro: Jardim São Dimas		**Numero:** 811
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	**Frequência:** 93.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.3437kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

24:15:11:00 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016236767	**Número Indicativo:** ZYO284
Data Último Licenciamento: 01/11/2024	**Número da Licença:** 53500.086368/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 12.67" S	**Longitude:** 45° 54' 27.50" W	**Cota da base:** 635.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP10000A ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 0.633 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA4RU226			**Fabricante:** IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	**5°:** 0.6	**10°:** 0.6	**15°:** 0.6	**20°:** 0.6	**25°:** 0.7	**30°:** 0.7	**35°:** 0.8	**40°:** 0.79	**45°:** 0.9	**50°:** 0.9	**55°:** 1
60°: 1	**65°:** 1.1	**70°:** 1.18	**75°:** 1.2	**80°:** 1.3	**85°:** 1.3	**90°:** 1.4	**95°:** 1.5	**100°:** 1.5	**105°:** 1.5	**110°:** 1.5	**115°:** 1.5
120°: 1.5	**125°:** 1.4	**130°:** 1.4	**135°:** 1.4	**140°:** 1.3	**145°:** 1.2	**150°:** 1.1	**155°:** 1	**160°:** 0.9	**165°:** 0.8	**170°:** 0.7	**175°:** 0.6
180°: 0.55	**185°:** 0.3	**190°:** 0.2	**195°:** 0.1	**200°:** 0.03	**205°:** 0	**210°:** 0.1	**215°:** 0.2	**220°:** 0.3	**225°:** 0.3	**230°:** 0.4	**235°:** 0.4
240°: 0.5	**245°:** 0.6	**250°:** 0.6	**255°:** 0.6	**260°:** 0.6	**265°:** 0.6	**270°:** 0.5	**275°:** 0.5	**280°:** 0.5	**285°:** 0.5	**290°:** 0.5	**295°:** 0.5
300°: 0.5	**305°:** 0.5	**310°:** 0.5	**315°:** 0.5	**320°:** 0.5	**325°:** 0.5	**330°:** 0.5	**335°:** 0.5	**340°:** 0.5	**345°:** 0.5	**350°:** 0.5	**355°:** 0.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°2´12.96´´ S Lon 45°54´27.5´´ W	**5°:** Lat 23°4´17.39´´ S Lon 45° 53´59.42´´ W	**10°:** Lat 23°1´4.6´´ S Lon 45°52´54´´ W	**15°:** Lat 23°0´5.23´´ S Lon 45°51´48.15´´ W	**20°:** Lat 23°1´9.11´´ S Lon 45°51´16.29´´ W	**25°:** Lat 23°3´39.54´´ S Lon 45° 51´38.68´´ W	**30°:** Lat 23°4´55.95´´ S Lon 45°51´46.4´´ W	**35°:** Lat 23°2´22.74´´ S Lon 45° 49´15.65´´ W	**40°:** Lat 23°1´32.94´´ S Lon 45°47´28.5´´ W	**45°:** Lat 23°1´21.28´´ S Lon 45° 45´55.57´´ W	**50°:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 45° 44´29.46´´ W	**55°:** Lat 23°1´31.15´´ S Lon 45° 42´32.02´´ W
60°: Lat 23°2´6.47´´ S Lon 45°41´6.4´´ W	**65°:** Lat 23°3´8.27´´ S Lon 45°40´19.69´´ W	**70°:** Lat 23°4´17.59´´ S Lon 45° 39´48.33´´ W	**75°:** Lat 23°5´30.41´´ S Lon 45° 39´28.63´´ W	**80°:** Lat 23°6´44.95´´ S Lon 45° 39´21.07´´ W	**85°:** Lat 23°7´59.84´´ S Lon 45°39´31´´ W	**90°:** Lat 23°9´12.02´´ S Lon 45°40´3.54´´ W	**95°:** Lat 23° 10´18.01´´ S Lon 45°40´47.83´´ W	**100°:** Lat 23°11´15.28´´ S Lon 45°41´47.91´´ W	**105°:** Lat 23°12´25.46´´ S Lon 45°41´22.49´´ W	**110°:** Lat 23°13´22.79´´ S Lon 45°41´58.27´´ W	**115°:** Lat 23°13´57.89´´ S Lon 45°43´20.96´´ W
120°: Lat 23°14´33.66´´ S Lon 45°44´21.83´´ W	**125°:** Lat 23°15´37.27´´ S Lon 45°44´29.17´´ W	**130°:** Lat 23°15´47.21´´ S Lon 45°45´55.4´´ W	**135°:** Lat 23°16´20.05´´ S Lon 45°46´42.07´´ W	**140°:** Lat 23°17´28.39´´ S Lon 45°46´54.48´´ W	**145°:** Lat 23°17´20.1´´ S Lon 45° 48´15.84´´ W	**150°:** Lat 23°17´56.24´´ S Lon 45°48´58.33´´ W	**155°:** Lat 23°18´12.03´´ S Lon 45°49´53.63´´ W	**160°:** Lat 23°20´1.04´´ S Lon 45° 50´10.48´´ W	**165°:** Lat 23°19´28.78´´ S Lon 45°51´27.72´´ W	**170°:** Lat 23°19´31.5´´ S Lon 45° 52´28.68´´ W	**175°:** Lat 23°19´33.94´´ S Lon 45°53´28.31´´ W
180°: Lat 23°20´33.22´´ S Lon 45°54´27.5´´ W	**185°:** Lat 23°21´8.42´´ S Lon 45° 55´35.71´´ W	**190°:** Lat 23°21´37.59´´ S Lon 45°56´50.59´´ W	**195°:** Lat 23°22´13.67´´ S Lon 45°58´15.49´´ W	**200°:** Lat 23°22´41.44´´ S Lon 45°59´48.23´´ W	**205°:** Lat 23°22´25.54´´ S Lon 46°1´10.35´´ W	**210°:** Lat 23°21´42.03´´ S Lon 46°2´18.9´´ W	**215°:** Lat 23°20´26.46´´ S Lon 46°3´1.52´´ W	**220°:** Lat 23°17´46.54´´ S Lon 46°2´17.15´´ W	**225°:** Lat 23°17´13.65´´ S Lon 46°3´11.4´´ W	**230°:** Lat 23°16´42.02´´ S Lon 46°4´10.86´´ W	**235°:** Lat 23°16´31.57´´ S Lon 46°5´50.49´´ W
240°: Lat 23°15´44.64´´ S Lon 46°6´47.38´´ W	**245°:** Lat 23°14´43.85´´ S Lon 46°7´21.7´´ W	**250°:** Lat 23°13´16.32´´ S Lon 46°6´37.33´´ W	**255°:** Lat 23°12´3.48´´ S Lon 46°6´2.77´´ W	**260°:** Lat 23°10´49.94´´ S Lon 46°4´29.56´´ W	**265°:** Lat 23°9´51.93´´ S Lon 46°2´38.26´´ W	**270°:** Lat 23°9´12.42´´ S Lon 46°3´21.35´´ W	**275°:** Lat 23°8´39.25´´ S Lon 46°1´21.11´´ W	**280°:** Lat 23°8´20.29´´ S Lon 45° 59´50.02´´ W	**285°:** Lat 23°7´54.64´´ S Lon 45° 59´43.83´´ W	**290°:** Lat 23°7´29.59´´ S Lon 45° 59´35.22´´ W	**295°:** Lat 23°7´5.32´´ S Lon 45°59´24.27´´ W
300°: Lat 23°6´42.03´´ S Lon 45° 59´11.07´´ W	**305°:** Lat 23°6´19.88´´ S Lon 45°58´55.7´´ W	**310°:** Lat 23°5´59.04´´ S Lon 45° 58´38.31´´ W	**315°:** Lat 23°5´39.68´´ S Lon 45°58´19´´ W	**320°:** Lat 23°5´21.94´´ S Lon 45° 57´57.93´´ W	**325°:** Lat 23°5´5.95´´ S Lon 45°57´35.27´´ W	**330°:** Lat 23°4´51.84´´ S Lon 45° 57´11.18´´ W	**335°:** Lat 23°4´39.72´´ S Lon 45° 56´45.84´´ W	**340°:** Lat 23°4´29.67´´ S Lon 45° 56´19.46´´ W	**345°:** Lat 23°4´3.45´´ S Lon 45°55´57.56´´ W	**350°:** Lat 23°4´16.09´´ S Lon 45° 55´24.34´´ W	**355°:** Lat 23°2´52.35´´ S Lon 45°55´3.66´´ W

Distância por radial											
0°: 12.96	**5°:** 9.16	**10°:** 15.31	**15°:** 17.5	**20°:** 15.89	**25°:** 11.35	**30°:** 9.16	**35°:** 15.45	**40°:** 18.53	**45°:** 20.58	**50°:** 22.19	**55°:** 24.83
60°: 26.29	**65°:** 26.59	**70°:** 26.59	**75°:** 26.44	**80°:** 26.15	**85°:** 25.56	**90°:** 24.54	**95°:** 23.36	**100°:** 21.9	**105°:** 23.07	**110°:** 22.63	**115°:** 20.87

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

120º: 19.85	**125º:** 20.73	**130º:** 18.97	**135º:** 18.68	**140º:** 20	**145º:** 18.38	**150º:** 18.68	**155º:** 18.38	**160º:** 21.31	**165º:** 19.7	**170º:** 19.41	**175º:** 19.26
180º: 21.02	**185º:** 22.19	**190º:** 23.36	**195º:** 24.98	**200º:** 26.59	**205º:** 27.03	**210º:** 26.73	**215º:** 25.42	**220º:** 20.73	**225º:** 21.02	**230º:** 21.61	**235º:** 23.66
240º: 24.24	**245º:** 24.24	**250º:** 22.05	**255º:** 20.43	**260º:** 17.36	**265º:** 13.99	**270º:** 15.16	**275º:** 11.79	**280º:** 9.3	**285º:** 9.3	**290º:** 9.3	**295º:** 9.3
300º: 9.3	**305º:** 9.3	**310º:** 9.3	**315º:** 9.3	**320º:** 9.3	**325º:** 9.3	**330º:** 9.3	**335º:** 9.3	**340º:** 9.3	**345º:** 9.89	**350º:** 9.3	**355º:** 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 087462302252	**Modelo:** e-FM3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/2024-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA				**60194503000177**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1016236767	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 09' 12.67" S**	**45° 54' 27.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Francisco de Assis Monteiro de Barros, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Guimarães	**São José dos Campos**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José dos Campos	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	93.1 MHz	**CANAL:**	226
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	635.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO284		
NOME FANTASIA:	BANDEIRANTES FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José dos Campos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Paraibuna	**BAIRRO:**	Jardim São Dimas
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	**UF:**	SP
NUMERO:	811	**COMPLEMENTO:**	Sala 1401
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP10000A ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	e-FM3000
CÓDIGO:	087462302252	**POTÊNCIA:**	3.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL Ind. e Com. de Antenas LTDA	**MODELO:**	FMA4RU226
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/11/2024 15:45:03

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	01/11/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjcyNDg3Y2Y2MGVkZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:17 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 05/11/2024 14:49:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 50448206609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 60194503000177

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R$ 280,70	21/05/2024	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	03/11/2024	R$ 280,70	09/10/2024	280,70	280,70	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	08/12/2024	R$ 3.800,00	30/10/2024	3.800,00	3.800,00	0003	Quitado	0,00
									Total devido em 05/11/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 05/11/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 05/11/2024 14:50:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 02008036383

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 60194503000177

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	05/03/1991	5.655,54	8.621,82	0002		
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	182.765,26	0003		
					31/03/1993	651.970,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	469.205,25	469.205,25	0004		
					29/03/1994	26.958,86			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	16.986,95	16.986,95	0005		
					28/12/1994	16,92			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	20/11/1997	1.291,52	20/11/1997	1.176,31	1.176,31	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					21/08/1998	722,68	437,18		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	21/08/1998	R$ 1.543,00	21/08/1998	1.543,00	1.543,00	0011	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	285,50	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	0013	Quitado	0,00
1660	0	1999	17/07/1999	R$ 619,63	12/07/1999	619,63	619,63	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0019	Quitado	0,00
1550	0	2003	23/08/2004	R$ 1.577,64	23/08/2004	1.577,64	1.577,64	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021	Quitado	0,00
5370	1	2005	12/05/2005	R$ 13,42	12/04/2005	13,42	13,42	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1660	0	2008	31/12/2008	R$ 771,29	02/01/2009	771,29	771,29	0027	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0028	Quitado	0,00
FRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

1660	0	2009	21/12/2009	R$ 9.423,72	21/12/2009	9.423,72	9.423,72	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	30/03/2011	694,35	694,35	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	30/03/2011	77,00	77,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	28/03/2014	77,00	77,00	0041	Quitado	0,00
1889	0	2014	27/02/2015	R$ 1.800,00	25/02/2015	1.800,00	1.800,00	0042	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	17/03/2015	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	17/03/2015	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1889	0	2015	15/02/2016	R$ 3.018,75	12/02/2016	3.018,75	3.018,75	0045	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	22/03/2016	509,19	509,19	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	22/03/2016	77,00	77,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	06/03/2017	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	06/03/2017	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1660	0	2017	03/06/2017	R$ 17.518,74	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	0050		
					25/04/2019	6.832,61	6.832,61			
					10/06/2019	6.813,67	6.813,67		Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	26/03/2018	509,19	509,19	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	26/03/2018	77,00	77,00	0052	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	11/12/2018	R$ 200,00	06/12/2018	200,00	200,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	26/03/2019	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	26/03/2019	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
5358	1/3	2019	29/03/2019	R$ 6.764,97	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	0056	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/3	2019	30/04/2019	R$ 6.764,96	25/04/2019	6.832,61	6.832,61	0057	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/3	2019	31/05/2019	R$ 6.764,96		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	30/03/2020	509,19	509,19	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	30/03/2020	77,00	77,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	30/03/2021	509,19	509,19	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	30/03/2021	77,00	77,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	25/03/2022	509,19	509,19	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 77,00	30/03/2022	77,00	77,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 509,19	13/03/2023	509,19	509,19	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 77,00	13/03/2023	77,00	77,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R$ 1.543,00	28/02/2023	1.543,00	1.543,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 509,19	27/03/2024	509,19	509,19	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 77,00	27/03/2024	77,00	77,00	0069	Quitado	0,00
6530	0	2024	26/06/2024	R$ 256.286,30	19/04/2024	256.286,30	256.286,30	0070	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/06/2024	R$ 280,70	20/05/2024	280,70	280,70	0071	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	03/08/2024	R$ 5.832,00	25/06/2024	5.832,00	5.832,00	0072	Quitado	0,00
									Total devido em 05/11/2024 (em reais):	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Total de créditos em 05/11/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.194.503/0001-77 **MATRIZ**		**28/08/1945**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**2200**	**LOJA NS-61**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.242-000	**JARDIM DAS COLINAS**	**SAO JOSE DOS CAMPOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR	**(12) 3925-7000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2024** às **14:56:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
60.194.503/0001-77
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO JORGE SAAD
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO DE BARROS SAAD
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/11/2024** às **14:56** (data e hora de Brasília).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:55:54**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sinoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		DOS CAMPOS LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	14.088.512/0001-66	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 06/11/2024 **Hora:** 14:56:40

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	819.104.018-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		DOS CAMPOS LTDA									
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:56:54**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:57:06**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDA FERNANDES GALLUCI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:57:25**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDA FERNANDES GALLUCI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:57:40**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200989269		28/08/1945	28/08/1945	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SOCIEDADE RADIO CLUB DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
60.194.503/0001-77	AVENIDA SAO JOAO	2200	LOJA NS 61

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM DAS COLINAS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12242-000	CR$	1.722,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

SÓCIO GERENTE

NOME
JOAO JORGE SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. HIGIENOPOLIS	375	5 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	SAO PAULO	SP		444102

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
005.398.648-20	SÓCIO GERENTE	1.713,00

SÓCIO GERENTE

NOME
RICARDO DE BARROS SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO DI PIETRO	145	CASA 12

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MORUMBI	SAO PAULO	SP		3470388

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
819.104.018-20	SÓCIO GERENTE	9,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

16/01/2024	024.101/24-2	

DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 28/11/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200989269
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/11/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 251377296, sexta-feira, 8 de novembro de 2024 às 17:23:28.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		60194503000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036464	P	Comercial	FM	230	SP	São José dos Campos		248		97.5	A2	Principal	23º 09' 33.01" S	45º 54' 42.01" W	85.0981	62		2	2024-07-11 13:07:27		57dbac4d06cb0	Coordenadas pré-fixadas: 23S0933;45W5442.
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036383	P	Comercial	OM	205	SP	São José dos Campos				1120	B	Principal	23º 11' 30.01" S	45º 51' 40.00" W		0		2	2024-07-04 08:49:38		57dbac79cad2e	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	50448206609	P	Comercial	FM	230	SP	São José dos Campos		226		93.1	A3	Principal	23º 09' 12.67" S	45º 54' 27.50" W	16.3437	40		1	2024-11-06 13:05:50		60d47f54c91b3	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac18661f2 29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.025239/2023-66
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA
CNPJ nº: 60.194.503/0001-77
FISTEL nº: 50448206609
Localidade: São José dos Campos/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/09/2023

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal, à época (e atual), Ricardo de Barros Saad (SEI 11137633 e 11984190).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Declarações da inventariante Fernanda Fernandes Galluci 11662877, validação da assinatura eletrônica 11662878.
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Declarações da inventariante Fernanda Fernandes Galluci 11662877, validação da assinatura eletrônica 11662878.
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Declarações da inventariante Fernanda Fernandes Galluci 11662877, validação da assinatura eletrônica 11662878.
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11978549 Págs. 3-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11984190	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137630	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11978549 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11137635 E 11137637 M 11137634	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11976625 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11137635 FGTS 11137629	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137631	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**RICARDO DE BARROS SAAD** 11137627 **JOÃO JORGE SAAD** (espólio) Certidão de óbito 11593805 Pág. 2 **FERNANDA FERNANDES GALLUCI** Inventariante dativa 11611033	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	- Remoção imediata de Ricardo de Barros Saad do cargo de inventariante 11611032 - Nomeação e Termo de Compromisso de inventariante dativa - Fernanda Fernandes Galluci 11611032
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11976625 Pág. 5 11985614	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11672210 Págs. 12-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11594932	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11593335 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- declarações da inventariante do espólio de João Jorge Saad 11662877 - validação de assinatura eletrônica das declarações 11662878 - informações atualizadas sobre o procedimento de inventário de João Jorge Saad 11611030

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11592964** e o código CRC **3AAF33BE**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 SEI nº 11592964

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13311/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025239/2023-66
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 60.194.503/0001-77**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50448206609**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onde média, conforme Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 1945 (SEI 11672271 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11976480).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 979, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2004 (SEI 11672271 - Págs. 3 e 5).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.006582/2004-36, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2014-2024**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 29 de janeiro de 2014, sob o nº 53000.004438/2014-37. Por intermédio da Nota Técnica nº 1.232/2024/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE assentou o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, por novo período de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Posteriormente, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestou por meio da Cota nº 00356/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de orientar à SECOE a observar as recomendações deduzidas no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. No entanto, o decênio venceu antes da resolução da questão relatada.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11672216).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11137626). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11592964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das ões, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11592964).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de novembro de 2024 e (SEI 11978549 - Págs. 3-11)

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em duas outorgas, na localidade de **São José dos Campos/SP,** e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de São José dos Campos/SP, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que o administrador Ricardo de Barros Saad compõe o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	48.665.517/0001-26	Diretor Administrador/Sócio	TV	Taubaté/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	**60.194.503/0001-77**	**Diretor Gerente/Sócio**	**FM (2)**	**São José dos Campos/SP**
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP

21. O sócio João Jorge Saad (Espólio) participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócio	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	TV	Salvador/BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	**60.194.503/0001-77**	**Sócio**	**FM (2)**	**São José dos Campos/SP**
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	FM	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	14.088.512/0001-66	Sócio	FM	Vitória da Conquista/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ

22. Sobre a existência de espólio no quadro da concessionária, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Oportuno destacar que, conforme entendimento consubstanciado no Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11673272), oriundo da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, a titularidade de quotas de pessoa falecida que integrava o quadro societário das executantes dos serviços de radiodifusão se transmite automaticamente aos sucessores, em regime de condomínio. Por sua vez, o condomínio entre os herdeiros consiste em situação transitória, ao passo que deve perdurar até a partilha dos bens do autor da herança. Portanto, os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio do falecido serão exercidos pelo administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros. Em outras palavras, isto significa dizer que, por ocasião da verificação do atendimento das normas que regem os serviços de radiodifusão, o Poder Público deve considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.

23. Dessa forma, a pessoa jurídica carreou aos autos (*i*) certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando que o processo de inventário não foi concluído, (*ii*) documento comprobatório de nomeação da inventariante dativa Fernanda Fernandes Galluci, (*iii*) comprovação condição de brasileiro nato/naturalizado; e (*iiii*) as declarações personalíssimas elencadas no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/63, assinadas pela inventariante (SEI 11611030, 11611032, 11611033, 11662877 e 11662878). Quanto à observância dos parâmetros do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, verificou-se que a aludida inventariante não figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

serviço de radiodifusão (SEI 11978549 - Págs. 10-11).

24. Vê-se, portanto, que a inventariante Fernanda Fernandes Galluci cumpre os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, de modo que, não há óbice ao prosseguimento do processo de renovação da outorga.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11976625 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11594932).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11592964).

27. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593335 - Pág. 1).

28. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –*, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

29. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de novembro de 2024, com validade até 20 de maio de 2034 (SEI 11976625 - Pág. 5; e SEI 11985614).

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de novembro de 2024 (SEI 11976625 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11976625 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11672216).

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11672212** e o código CRC **3A732536**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11673282)
- Minuta de Exposição de Motivos (11673281)

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMP LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11673282** e o código CRC **3ED05F42**.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.311/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ 60.194.503/0001-77), nos termos da Portaria MVOP nº 947, datada em 13 de novembro de 1945, publicada em 21 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11673281** e o código CRC **EBF19657**.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMP LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067703** e o código CRC **5B2B408C**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12067703

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13311/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), nos termos da Portaria MVOP nº 947, datada em 13 de novembro de 1945, publicada em 21 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067705** e o código CRC **5F1F642D**.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57214/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15274/2024 (12067703) e a Exposição de Motivos nº 821/2024 (12067705)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13311/2024 (11672212), encaminho a Portaria nº 15274/2024 (12067703) e a Exposição de Motivos nº 821/2024 (12067705), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067711** e o código CRC **94765543**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12067711

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2024 17:13:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10746554
Data prevista de publicação: 11/12/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22219260	PORTARIA MCOM NA 15238.rtf	347fb8a2c59c48bd 99a66cf25824dc45	7,00	R$ 272,44
22219261	PORTARIA MCOM NA 15290.rtf	c631317a208c34cf 63c4dca3d184b2c5	5,00	R$ 194,60
22219262	PORTARIA MCOM NA 15291.rtf	136d5d772ec03b7a d8de7c91a51e9fb1	5,00	R$ 194,60
22219263	PORTARIA MCOM NA 15294.rtf	5edc136423fb2b08 ad2bdff089b017ee	8,00	R$ 311,36
22219264	PORTARIA MCOM NA 15301.rtf	e4c2fa4c9cc0db4b 03542d27a4d0d4ff	7,00	R$ 272,44
22219265	PORTARIA MCOM NA 15302.rtf	e692a74e601483ea f82e9c74bbd50e60	14,00	R$ 544,88
22219266	PORTARIA MCOM NA 15304.rtf	b0419178da8f33cb 4d434bc8bc90c934	4,00	R$ 155,68
22219267	PORTARIA MCOM NA 15239.rtf	b776409a58f4b896 feed50fa4ae4dda8	7,00	R$ 272,44
22219268	PORTARIA MCOM NA 15258.rtf	7353747813ad3bb6 2279cd33e96bc501	7,00	R$ 272,44
22219269	PORTARIA MCOM NA 15259.rtf	2a9c4fecfb578dd8 74d3ffbdd1857543	38,00	R$ 1.478,96
22219270	PORTARIA MCOM NA 15270.rtf	d126d1de786be1cf 54e527b734649bad	8,00	R$ 311,36
22219271	PORTARIA MCOM NA 15271.rtf	46efea8ae5cccdd9 cba9ceb754c063ff	8,00	R$ 311,36
22219272	PORTARIA MCOM NA 15272.rtf	548c1f66d661d3b0 f37e9518341cab96	8,00	R$ 311,36
22219273	PORTARIA MCOM NA 15274.rtf	24c6c1591d50a44e 0cd55e777be50c59	8,00	R$ 311,36
22219274	PORTARIA MCOM NA 15277.rtf	d3edf39697d9ab72 396ce2d72f2b8f5d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**142,00**	**R$ 5.526,64**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Id solicitação: 60d47f54c91b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES FM	
Telefone: (12) 3925-7000	**E-mail:** contabilidade@tvbandvale.com.br
CNPJ: 60.194.503/0001-77	**Número do Fistel:** 50448206609
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/05/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BELA VISTA		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12209004

Endereço Correspondência		
Logradouro: Paraibuna		**Complemento:** Sala 1401
Bairro: Jardim São Dimas		**Numero:** 811
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12245020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Francisco de Assis Monteiro de Barros		**Complemento:**
Bairro: Jardim Guimarães		**Numero:** s/n
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Paraibuna		**Complemento:** Sala 1401
Bairro: Jardim São Dimas		**Numero:** 811
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	**Frequência:** 93.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.3437kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

24-13:12:34 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016236767	**Número Indicativo:** ZYO284
Data Último Licenciamento: 01/11/2024	**Número da Licença:** 53500.086368/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 12.67" S	**Longitude:** 45° 54' 27.50" W	**Cota da base:** 635.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP10000A ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 0.633 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA4RU226			**Fabricante:** IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.7	**30º:** 0.7	**35º:** 0.8	**40º:** 0.79	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 1
60º: 1	**65º:** 1.1	**70º:** 1.18	**75º:** 1.2	**80º:** 1.3	**85º:** 1.3	**90º:** 1.4	**95º:** 1.5	**100º:** 1.5	**105º:** 1.5	**110º:** 1.5	**115º:** 1.5
120º: 1.5	**125º:** 1.4	**130º:** 1.4	**135º:** 1.4	**140º:** 1.3	**145º:** 1.2	**150º:** 1.1	**155º:** 1	**160º:** 0.9	**165º:** 0.8	**170º:** 0.7	**175º:** 0.6
180º: 0.55	**185º:** 0.3	**190º:** 0.2	**195º:** 0.1	**200º:** 0.03	**205º:** 0	**210º:** 0.1	**215º:** 0.2	**220º:** 0.3	**225º:** 0.3	**230º:** 0.4	**235º:** 0.4
240º: 0.5	**245º:** 0.6	**250º:** 0.6	**255º:** 0.6	**260º:** 0.6	**265º:** 0.6	**270º:** 0.5	**275º:** 0.5	**280º:** 0.5	**285º:** 0.5	**290º:** 0.5	**295º:** 0.5
300º: 0.5	**305º:** 0.5	**310º:** 0.5	**315º:** 0.5	**320º:** 0.5	**325º:** 0.5	**330º:** 0.5	**335º:** 0.5	**340º:** 0.5	**345º:** 0.5	**350º:** 0.5	**355º:** 0.5

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°2´12.96´´ S Lon 45°54´27.5´´ W	**5º:** Lat 23°4´17.39´´ S Lon 45° 53´59.42´´ W	**10º:** Lat 23°1´4.6´´ S Lon 45°52´54´´ W	**15º:** Lat 23°0´5.23´´ S Lon 45°51´48.15´´ W	**20º:** Lat 23°1´9.11´´ S Lon 45°51´16.29´´ W	**25º:** Lat 23°3´39.54´´ S Lon 45° 51´38.68´´ W	**30º:** Lat 23°4´55.95´´ S Lon 45°51´46.4´´ W	**35º:** Lat 23°2´22.74´´ S Lon 45° 49´15.65´´ W	**40º:** Lat 23°1´32.94´´ S Lon 45°47´28.5´´ W	**45º:** Lat 23°1´21.28´´ S Lon 45° 45´55.57´´ W	**50º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 45° 44´29.46´´ W	**55º:** Lat 23°1´31.15´´ S Lon 45° 42´32.02´´ W
60º: Lat 23°2´6.47´´ S Lon 45°41´6.4´´ W	**65º:** Lat 23°3´8.27´´ S Lon 45°4 0´19.69´´ W	**70º:** Lat 23°4´17.59´´ S Lon 45° 39´48.33´´ W	**75º:** Lat 23°5´30.41´´ S Lon 45° 39´28.63´´ W	**80º:** Lat 23°6´44.95´´ S Lon 45° 39´21.07´´ W	**85º:** Lat 23°7´59.84´´ S Lon 45°39´31´´ W	**90º:** Lat 23°9´12.02´´ S Lon 45°40´3.54´´ W	**95º:** Lat 23° 10´18.01´´ S Lon 45°4 0´47.83´´ W	**100º:** Lat 23 °11´15.28´´ S Lon 45°4 1´47.91´´ W	**105º:** Lat 23 °12´25.46´´ S Lon 45°4 1´22.49´´ W	**110º:** Lat 23 °13´22.79´´ S Lon 45°4 1´58.27´´ W	**115º:** Lat 23 °13´57.89´´ S Lon 45°4 3´20.96´´ W
120º: Lat 23 °14´33.66´´ S Lon 45°4 4´21.83´´ W	**125º:** Lat 23 °15´37.27´´ S Lon 45°4 4´29.17´´ W	**130º:** Lat 23 °15´47.21´´ S Lon 45°45´55.4´´ W	**135º:** Lat 23 °16´20.05´´ S Lon 45°4 6´42.07´´ W	**140º:** Lat 23 °17´28.39´´ S Lon 45°4 6´54.48´´ W	**145º:** Lat 23°17´20.1´´ S Lon 45° 48´15.84´´ W	**150º:** Lat 23 °17´56.24´´ S Lon 45°4 8´58.33´´ W	**155º:** Lat 23 °18´12.03´´ S Lon 45°4 9´53.63´´ W	**160º:** Lat 23°20´1.04´´ S Lon 45° 50´10.48´´ W	**165º:** Lat 23 °19´28.78´´ S Lon 45°5 1´27.72´´ W	**170º:** Lat 23°19´31.5´´ S Lon 45° 52´28.68´´ W	**175º:** Lat 23 °19´33.94´´ S Lon 45°5 3´28.31´´ W
180º: Lat 23 °20´33.22´´ S Lon 45°54´27.5´´ W	**185º:** Lat 23°21´8.42´´ S Lon 45° 55´35.71´´ W	**190º:** Lat 23 °21´37.59´´ S Lon 45°5 6´50.59´´ W	**195º:** Lat 23 °22´13.67´´ S Lon 45°5 8´15.49´´ W	**200º:** Lat 23 °22´41.44´´ S Lon 45°5 9´48.23´´ W	**205º:** Lat 23 °22´25.54´´ S Lon 46°1´10.35´´ W	**210º:** Lat 23 °21´42.03´´ S Lon 46°2´18.9´´ W	**215º:** Lat 23 °20´26.46´´ S Lon 46°3´1.52´´ W	**220º:** Lat 23 °17´46.54´´ S Lon 46°2´17.15´´ W	**225º:** Lat 23 °17´13.65´´ S Lon 46°3´11.4´´ W	**230º:** Lat 23 °16´42.02´´ S Lon 46°4´10.86´´ W	**235º:** Lat 23 °16´31.57´´ S Lon 46°5´50.49´´ W
240º: Lat 23 °15´44.64´´ S Lon 46°6´47.38´´ W	**245º:** Lat 23 °14´43.85´´ S Lon 46°7´21.7´´ W	**250º:** Lat 23 °13´16.32´´ S Lon 46°6´37.33´´ W	**255º:** Lat 23°12´3.48´´ S Lon 46°6´2.77´´ W	**260º:** Lat 23 °10´49.94´´ S Lon 46°4´29.56´´ W	**265º:** Lat 23°9´51.93´´ S Lon 46°2´38.26´´ W	**270º:** Lat 23°9´12.42´´ S Lon 46°3´21.35´´ W	**275º:** Lat 23°8´39.25´´ S Lon 46°1´21.11´´ W	**280º:** Lat 23°8´20.29´´ S Lon 45° 59´50.02´´ W	**285º:** Lat 23°7´54.64´´ S Lon 45° 59´43.83´´ W	**290º:** Lat 23°7´29.59´´ S Lon 45° 59´35.22´´ W	**295º:** Lat 23°7´5.32´´ S Lon 45°5 9´24.27´´ W
300º: Lat 23°6´42.03´´ S Lon 45° 59´11.07´´ W	**305º:** Lat 23°6´19.88´´ S Lon 45°58´55.7´´ W	**310º:** Lat 23°5´59.04´´ S Lon 45° 58´38.31´´ W	**315º:** Lat 23°5´39.68´´ S Lon 45°58´19´´ W	**320º:** Lat 23°5´21.94´´ S Lon 45° 57´57.93´´ W	**325º:** Lat 23°5´5.95´´ S Lon 45°5 7´35.27´´ W	**330º:** Lat 23°4´51.84´´ S Lon 45° 57´11.18´´ W	**335º:** Lat 23°4´39.72´´ S Lon 45° 56´45.84´´ W	**340º:** Lat 23°4´29.67´´ S Lon 45° 56´19.46´´ W	**345º:** Lat 23°4´3.45´´ S Lon 45°5 5´57.56´´ W	**350º:** Lat 23°4´16.09´´ S Lon 45° 55´24.34´´ W	**355º:** Lat 23°2´52.35´´ S Lon 45°55´3.66´´ W

Distância por radial											
0º: 12.96	**5º:** 9.16	**10º:** 15.31	**15º:** 17.5	**20º:** 15.89	**25º:** 11.35	**30º:** 9.16	**35º:** 15.45	**40º:** 18.53	**45º:** 20.58	**50º:** 22.19	**55º:** 24.83
60º: 26.29	**65º:** 26.59	**70º:** 26.59	**75º:** 26.44	**80º:** 26.15	**85º:** 25.56	**90º:** 24.54	**95º:** 23.36	**100º:** 21.9	**105º:** 23.07	**110º:** 22.63	**115º:** 20.87

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

120º: 19.85	**125º:** 20.73	**130º:** 18.97	**135º:** 18.68	**140º:** 20	**145º:** 18.38	**150º:** 18.68	**155º:** 18.38	**160º:** 21.31	**165º:** 19.7	**170º:** 19.41	**175º:** 19.26
180º: 21.02	**185º:** 22.19	**190º:** 23.36	**195º:** 24.98	**200º:** 26.59	**205º:** 27.03	**210º:** 26.73	**215º:** 25.42	**220º:** 20.73	**225º:** 21.02	**230º:** 21.61	**235º:** 23.66
240º: 24.24	**245º:** 24.24	**250º:** 22.05	**255º:** 20.43	**260º:** 17.36	**265º:** 13.99	**270º:** 15.16	**275º:** 11.79	**280º:** 9.3	**285º:** 9.3	**290º:** 9.3	**295º:** 9.3
300º: 9.3	**305º:** 9.3	**310º:** 9.3	**315º:** 9.3	**320º:** 9.3	**325º:** 9.3	**330º:** 9.3	**335º:** 9.3	**340º:** 9.3	**345º:** 9.89	**350º:** 9.3	**355º:** 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 087462302252	**Modelo:** e-FM3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000685062013 13	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/2024-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150252392023 66	15274	Portaria	MC	25/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57909/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 821 (12067705)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15274/2024/SEI-MCOM (12120021), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 821 (12067705), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12124180** e o código CRC **E7243619**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12124180

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

EM nº 00904/2024 MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13311/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), nos termos da Portaria MVOP nº 947, datada em 13 de novembro de 1945, publicada em 21 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41185/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.025239/2023-66.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12156897** e o código CRC **ADD60A98**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12156897

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0056302/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO
E-mail: *********@*****.***.*r
CPF: ***.182.868-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos
E-mail: *********@*****.***.*r
CNPJ: 60.194.503/0001-77

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0056302/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS EM ONDA MÉDIA PERÍODO 01/05/2024 até 01/05/2034
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 27/09/2023 às 16:26

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO RENOVAÇÃO SRC - RICARDO ASS.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOC 01	Ricardo de Barros Saad - RG e CPF.pdf
DOC 02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ.pdf
DOC 03	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.pdf
DOC 04	CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES.pdf
DOC 05	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf
DOC 06	CERTIDÃO SIMPLIFICADA DADOS ATUAIS DA EMPRESA.pdf
DOC 07	CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf
DOC 08	CND - DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS.pdf
DOC 09	CND - DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.pdf
DOC 10	CND - DÉBITOS TRIBUTÁRIO NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO DE SÃO PAULO.pdf
DOC 11	CND - DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.pdf
DOC 12	CND FISTEL.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.194.503/0001-77, (a "**Outorgante**"), neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ricardo de Barros Saad**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 819.104.018-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, no endereço da sede da Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/ME sob nº298.182.868-12; **HUGO TADEU MARTINS PERES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 179.444 e na OAB/SP sob nº 402.254 e no CPF/ME sob nº 057.307.427-54; **JÉSSICA DE LIMA MACEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 384.838 e no CPF/ME sob nº 391.284.978-13; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/ME sob nº 266.547.408-58; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/ME sob nº 311.677.818-30; **GISLENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.836.531-6-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 341.641.706-20; e **THIAGO PERRELLA,** brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.515.892-5-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 823.139.037-53, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/ME sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na mesma cidade, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações – MCOM, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, firmar parcelamentos e/ou confessar dívida nos termos do artigo 6º, inciso II, da Portaria MCOM nº 5.256, de 12 de abril de 2022, assinar projetos e laudos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, emitir declarações em nome da Outorgante e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido**. **Caso algum dos outorgados deixe de ter relação contratual ou trabalhista com a Outorgante, os poderes a ele ora outorgados serão automaticamente revogados. A presente procuração será válida pelo período de 01 (um) ano após a data de assinatura.**

São José dos Campos, 02 de setembro de 2022.

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

13º TABELIÃO

Ricardo de Barros Saad

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Procuração (11137629) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 3

13° TABELIÃO DE NOTAS
DO COMÉRCIO DA CAPITAL

13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Bel. AVELINO LUÍS MARQUES

Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
11 | 5042-6500
www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de
RICARDO DE BARROS SAAD (713129).

SAO PAULO, 08 de Setembro de 2022. Em Test. _____ da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE Nº 0000/080922
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$11,40
C11098AB0483036

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

111203
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11098AB0483036

Colégio de Notas da Capital

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.		
CNPJ:	60.194.503/0001-77	***CEP da sede:***	12242-000
Endereço da sede:	Av São João, nº 2200, Shopping Colinas - Loja EUC - NS 61 - Jardim das Colinas São José dos Campos/SP		
E-mail de contato:	carla_cbd@yahoo.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		(x) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 até 01/05/2034		
Localidade da renovação:	São José dos Campos	***UF:***	SP
FISTEL:	02008036383		

Eu, Ricardo de Barros Saad, inscrito no CPF sob o nº 819.104.018-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Requerimento (11137626) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São José dos Campos, 26 de setembro de 2023.

Assinatura do representante legal

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Requerimento (11137626) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 6

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Requerimento (11137626) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 7

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

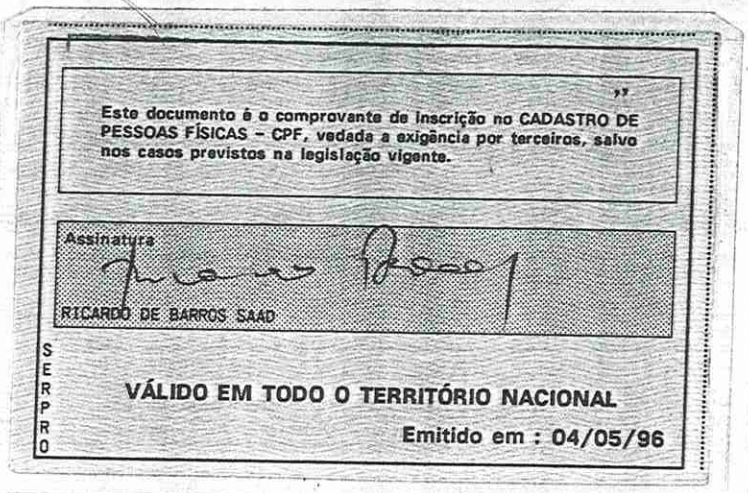
(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Requerimento (11137626) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 8



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

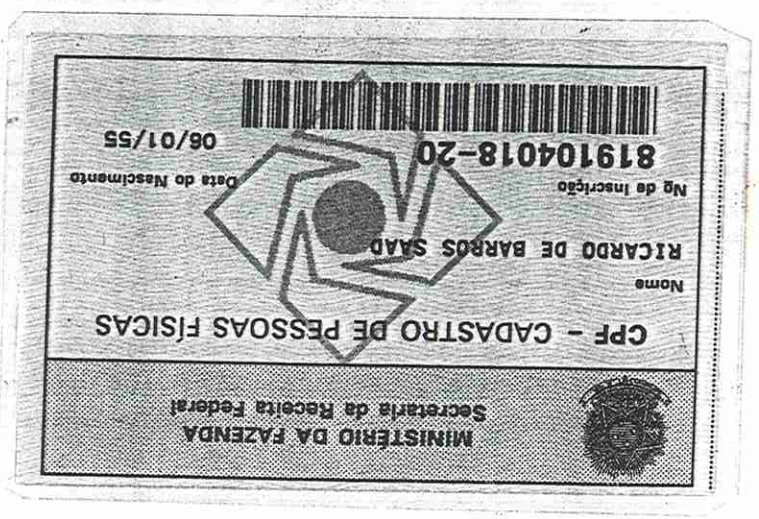
Assinatura

RICARDO DE BARROS SAAD

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/05/96



CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Nome
RICARDO DE BARROS SAAD

Nº de Inscrição
819104018-20

Data do Nascimento
06/01/55



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.470.388-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/NOV/95

NOME RICARDO DE BARROS SAAD

FILIAÇÃO JOÃO JORGE SAAD
E MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 06/JAN/1955

DOC. ORIGEM S.PAULO SP
BUTANTÃ
CC:LV.8178/FLS.202 /N.028309

CPF 819104018720

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MOORE FORMULÁRIOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUN

9999-4

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c / pg. 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.194.503/0001-77 **MATRIZ**		**28/08/1945**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**2200**	**LOJA NS-61**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.242-000	**JARDIM DAS COLINAS**	**SAO JOSE DOS CAMPOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR	**(12) 3925-7000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **14:56:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.194.503/0001-77

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

Endereço: AV DOUTOR MARIO GALVAO 463 / JARDIM BELA VISTA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12209-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106165277544908

Informação obtida em 06/09/2023 09:08:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo (11137628) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4772830 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA, CNPJ: 60.194.503/0001-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0069156396

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo (11137696) SEI 5011.025259/2023-66 / pg. 12
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.194.503/0001-77
Certidão nº: 46586742/2023
Expedição: 06/09/2023, às 10:09:49
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.194.503/0001-77, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo (11137631) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00031545197

EMPRESA

SOCIEDADE RADIO CLUB DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200989269	28/08/1945	06/09/2023 09:16:08

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/08/1945	60.194.503/0001-77	

CAPITAL

CR$ 1.722,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE DOIS CRUZEIROS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA SAO JOAO	NÚMERO: 2200	
BAIRRO: JARDIM DAS COLINAS	COMPLEMENTO: LOJA NS 61	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: 12242-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOAO JORGE SAAD, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.713,00

RICARDO DE BARROS SAAD, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 819.104.018-20, RG/RNE: 3470388, RESIDENTE À RUA JOAO DI PIETRO, 145, CASA 12, MORUMBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo (11137632) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 14

NUM.DOC: 647.319/19-6	**SESSÃO: 20/12/2019**
	DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EXIGIDA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2019.
NUM.DOC: 533.924/20-0	**SESSÃO: 16/12/2020**
	DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2020.
NUM.DOC: 660.365/21-2	**SESSÃO: 22/12/2021**
	DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I-, DO ARTIGO 38, DA LEI NO. 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 22/11/2021.
NUM.DOC: 672.265/22-9	**SESSÃO: 25/11/2022**
	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL., DATADA DE: 01/07/2022.
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SAO JOAO, 2200, LOJA NS 61, JARDIM DAS COLINAS, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12242-000. , DATADA DE: 01/07/2022.
NUM.DOC: 1.005.915/22-2	**SESSÃO: 30/12/2022**
	DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI NO 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200989269
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/09/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219841957, quarta-feira, 6 de setembro de 2023 às 09:16:08.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo (11137632) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 15

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200989269		28/08/1945	28/08/1945	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SOCIEDADE RADIO CLUB DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
60.194.503/0001-77	AVENIDA SAO JOAO	2200	LOJA NS 61

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM DAS COLINAS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12242-000	CR$	1.722,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

SÓCIO GERENTE

NOME
JOAO JORGE SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. HIGIENOPOLIS	375	5 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	SAO PAULO	SP		444102

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
005.398.648-20	SÓCIO GERENTE	1.713,00

SÓCIO GERENTE

NOME
RICARDO DE BARROS SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO DI PIETRO	145	CASA 12

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MORUMBI	SAO PAULO	SP		3470388

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
819.104.018-20	SÓCIO GERENTE	9,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo (11137695) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 16

30/12/2022	1.005.915/22-2	
	DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI NO 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2022.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200989269
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/09/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219842369, quarta-feira, 6 de setembro de 2023 às 09:19:20.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo (1113733) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 17

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA CNPJ:60.194.503/0001-77** na Inscrição nº **003076**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **30/05/2023** às **00:00:00**
Valido até: **25/11/2023**
Chave para validação: **73A635P395AECBA**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço http://www.sjc.sp.gov.br.

A presente certidão foi emitida pelo site http://www.sjc.sp.gov.br, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

emitida via internet em 06/09/2023 13:32:46.
Autenticação mediante consulta à correspondência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo (11137634) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA
CNPJ: 60.194.503/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:44:59 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2024.
Código de controle da certidão: **CB6C.93CE.8CAD.2BAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23090190111-15
Data e hora da emissão	06/09/2023 13:31:22
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo (11137696) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 20

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 60.194.503

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49506006	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/09/2023 13:31:51	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo (11137637) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 21

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:52 do dia 27/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Imprimir Voltar

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
056.360

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
27/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0056302/2023

CPF
298.182.868-12

Nome
CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

E-mail
carla_cbd@yahoo.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
24/07/1981

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
27/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
56360_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. - Procuração ministério geral - válida de 02.09.2022 a 02.09.2023.pdf

CNPJ
60.194.503/0001-77

Razão Social
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg-autenticidade-assinatura.cloud.gov.br/validar/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

carla_cbd@yahoo.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	REQUERIMENTO RENOVAÇÃO SRC - RICARDO ASS.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	DOC 01
Selecionar Documento	Ricardo de Barros Saad - RG e CPF.pdf
Descrição do documento	DOC 02
Selecionar Documento	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CNPJ.pdf
Descrição do documento	DOC 03
Selecionar Documento	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.pdf
Descrição do documento	DOC 04
Selecionar Documento	CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES.pdf
Descrição do documento	DOC 05
Selecionar Documento	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf
Descrição do documento	DOC 06
Selecionar Documento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA DADOS ATUAIS DA EMPRESA.pdf
Descrição do documento	DOC 07
Selecionar Documento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf
Descrição do documento	DOC 08
Selecionar Documento	CND - DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS.pdf
Descrição do documento	DOC 09
Selecionar Documento	CND - DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.pdf

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Formulário Digital (11137987) SEI 53115.023259/2023-66 / pg. 25

Descrição do documento	DOC 10
Selecionar Documento	CND - DÉBITOS TRIBUTÁRIO NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO DE SÃO PAULO.pdf

Descrição do documento	DOC 11
Selecionar Documento	CND - DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.pdf

Descrição do documento	DOC 12
Selecionar Documento	CND FISTEL.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS EM ONDA MÉDIA
PERÍODO 01/05/2024 até 01/05/2034

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Formulário Digital (11037987) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 26

Data de Envio:
21/06/2024 12:19:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José dos Campos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.194.503/0001-77 **MATRIZ**		**28/08/1945**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**2200**	**LOJA NS-61**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.242-000	**JARDIM DAS COLINAS**	**SAO JOSE DOS CAMPOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR	**(12) 3925-7000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **12:22:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo _Certidão obtida na Internet (11593355) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 28

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO DE BARROS SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/06/2024** às **12:09** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo _Certidão obtida na Internet (11593355) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 29

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CPF/CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:34:11 do dia 21/06/2024 , com validade até o dia 21/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ZywTGndGcn04XzeCenM8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo _Certidão obtida na Internet (11593355) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 30

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel
Visualizar em PDF	AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036383

Spectrum Center Inc.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Id solicitação: 57dbac79cad2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES FM	
Telefone: (12) 3925-7000	**E-mail:** contabilidade@tvbandvale.com.br
CNPJ: 60.194.503/0001-77	**Número do Fistel:** 02008036383
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR264/88,SNC72/90,DNPV41/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BELA VISTA		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12209004

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR. MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Presidente Dutra		**Complemento:** - do km 145,000 ao km 145,999
Bairro: Vila Tatetuba		**Numero:** 145
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12220611

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José Augusto dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Floradas de São José		**Numero:** 108
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12230085

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1120 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 8.7708 ERP noite: 0.8771kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camarafeg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camarafeg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
Anexo _Anatel (11533532) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 32

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7806515	**Número Indicativo:** ZYK660
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	**Número da Licença:** 53500.011673/2023-15

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 240
Altura da Torre: 83	**Comprimento de Radiais:** 53
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 304 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 11' 30.01" S	**Longitude:** 45° 51' 40.00" W	**Cota da base:** 575.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT10000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 0.116 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	21/11/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	782	Portaria	MC	30/00/8194	03/09/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo _Anatel (11533332) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 33

9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico
53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000685062013 13	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo _Anatel (11533332) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 34

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:42:18 do dia 21/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo_Anatel (11533332) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA				**60194503000177**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7806515	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**23° 11' 30.01" S**	**45° 51' 40.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Presidente Dutra, nº 145.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Tatetuba	**São José dos Campos**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José dos Campos	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1120 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	575.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK660		
NOME FANTASIA:	BANDEIRANTES FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José dos Campos		
FREQUÊNCIA:	1120 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	José Augusto dos Santos	**BAIRRO:**	Floradas de São Jcsé
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	**UF:**	SP
NUMERO:	108	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	BT10000D
CÓDIGO:	004790601323	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	2	**NÚMERO DE RADIAIS:**	240
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	53 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	575.7	**ALTURA DA TORRE:**	83 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2024 12:41:57

Emitido Em 01/03/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNmYyYjEzY7g07g==

Licença Válida

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Anexo _Anatel (11535552) SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 36

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo _Anatel (11533532) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 37

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.sanarflex.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo _Anatel (11533532) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 38

1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	05/03/1991	5.655,54	8.621,82	0002 Histórico do Lançamento			
					30/03/1992	50.667,39			Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	182.765,26	0003 Histórico do Lançamento			
					31/03/1993	651.970,51			Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	469.205,25	469.205,25	0004 Histórico do Lançamento			
					29/03/1994	26.958,86			Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	16.986,95	16.986,95	0005 Histórico do Lançamento			
					28/12/1994	16,92			Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	1997	20/11/1997	1.291,52	20/11/1997	1.176,31	1.176,31	0009 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010 Histórico do Lançamento			

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	23/08/2004	R$ 1.577,64	23/08/2004	1.577,64	1.577,64	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2005	12/05/2005	R$ 13,42	12/04/2005	13,42	13,42	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2008	31/12/2008	R$ 771,29	02/01/2009	771,29	771,29	0027 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0037	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0040	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	28/03/2014	77,00	77,00	0041	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	27/02/2015	R$ 1.800,00	25/02/2015	1.800,00	1.800,00	0042	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	17/03/2015	509,19	509,19	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	17/03/2015	77,00	77,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	15/02/2016	R$ 3.018,75	12/02/2016	3.018,75	3.018,75	0045	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	22/03/2016	509,19	509,19	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	22/03/2016	77,00	77,00	0047		Quitado	0,00

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	26/03/2019	509,19	509,19	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	26/03/2019	77,00	77,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5358	1/3	2019	29/03/2019	R$ 6.764,97	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	0056 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/3	2019	30/04/2019	R$ 6.764,96	25/04/2019	6.832,61	6.832,61	0057 Histórico do Lançamento	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/3	2019	31/05/2019	R$ 6.764,96		0,00	0,00	0058 Histórico do Lançamento	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	30/03/2020	509,19	509,19	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	30/03/2020	77,00	77,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	30/03/2021	509,19	509,19	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	30/03/2021	77,00	77,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	25/03/2022	509,19	509,19	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

7242 - PPDUR	1	2024	19/06/2024	R$ 280,70	20/05/2024	280,70	280,70	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 21/06/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/06/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 69 de 69 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo _Anatel (11533332) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 43

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **21/06/2024** **Hora:** **12:53:09**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo_Anatel (11933332) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 44

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 12:53:28

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	14.088.512/0001-66	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

		RIO DE JANEIRO LTDA									

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 12:53:43

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 819.104.018-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Taubaté
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5890b4697-ab14-29c5b684472c

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		BANDEIRANTES SA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 21/06/2024 **Hora:** 12:54:06

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11129/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025239/2023-66
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José dos Campos/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Sobre o espólio de João Jorge Saad, caso permaneça como integrante do quadro diretivo da entidade, deve ser apresentado o termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São José dos Campos/SP, encontra-se com o status "AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021 e Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593454** e o código CRC **9671DFDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Nota Técnica 11129 (11593454) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21939/2024/MCOM

Brasília, 21 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 60.194.503/0001-77)
Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463 - Jardim Bela Vista
12.209-004 - São José dos Campos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025239/2023-66.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.129/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Ofício 21939 (11998435) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 52

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11593455** e o código CRC **38332FE2**.

Anexos:

- Nota Técnica 11129 (11593454)

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 11593455

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Ofício 21959 (11593455) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Praça João Mendes s/nº, 4º andar sala 426, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6025, São Paulo-SP - E-mail: sp5fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE INVENTARIANTE

Processo Digital n°:	**0928950-30.1996.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Inventário - Inventário e Partilha**
Inventariante (Ativo):	**RICARDO DE BARROS SAAD**
Requerido:	**Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

SIMONE HASHIMURA DANTAS, Coordenador do 5º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo os autos do processo de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de **MARIA HELENA DE BARROS SAAD** OU **MARIA HELENA SAAD** OU **MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD** (falecida em 25/09/1996) **E JOÃO JORGE SAAD** (falecido em 23/11/1999), que por decisão proferida pelo MM.(ª) Juiz(a) de Direito Dr(ª) Christina Agostini Spadoni, datada de 10/11/2022 11:21:14, o(a) Sr.(ª) **RICARDO DE BARROS SAAD**, RG n° 3470388, foi nomeado(a) INVENTARIANTE dos bens do espólio supra, tendo sido dispensada a assinatura do termo de compromisso, estando no regular exercício do cargo. Nada mais.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BORGES BENALI, liberado nos autos em 30/11/2022 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0928950-30.1996.8.26.0100 e código E407158.
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** JOÃO JORGE SAAD ****

MATRÍCULA:
**** 119099 01 55 1999 4 00110 149 0053270-97 ****

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	branca	viúvo - 80 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
MONTE AZUL PAULISTA-SP	NADA CONSTA	IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JORGE SAAD e RACHEL SAAD ***
RESIDENTE AVENIDA HIGIENOPOLIS, 375, 5º ANDAR, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE - ÀS 15:00 H	10	10	1999

LOCAL DE FALECIMENTO

EM DOMICILIO, Á AVENIDA HIGIENOPOLIS, 375, 5º ANDAR, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA DA MORTE

INSUFICIENCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, CARCINOMA DE MAMA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CREMADO NO CREMATÓRIO DE SÃO PAULO, NESTA CAPITAL.	AUTILIO DE SOUZA OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. WAGNER IBRAIM PEREIRA E DR. CAIO COELHO NETO ***

OBSERVAÇÕES

Profissão do falecido: empresário. Óbito registrado quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Observações: Registro lavrado no livro C-110, folhas 149, sob nº 53270.O falecido era viúvo de MARIA HELENA DE BARROS SAAD, com quem se casara em local e data não declarados. Deixou os filhos: João Carlos, Maria Leonor, Ricardo, Marcia e Marisa, maiores de idade. Deixou bens e testamento. Nada mais me cumpria certificar. NADA MAIS. ***

Oficial de Registro Civil das P. N. do 7ºSubdistrito Consolação
Aldegar Fiori - Oficial
Av. Angelica 2168 - São Paulo - SP CEP: 01228-200
Tel/Fax: 1132565506
E-mail: cartconsolacao@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 26 de abril de 2016

FABIO GONÇALVES VIEIRA
ESCREVENTE DESIGNADO

EMOLUMENTOS
Ao Oficial: R$ 23,46:Ao IPESP: R$ 4,68:ISS: R$ 0,46:Total: R$ 28,60

7º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - CONSOLAÇÃO
Bel. Aldegar Fiori
Oficial
AV. ANGÉLICA, 2168 - S. PAULO

11909-9-AA 000039367
11909-9-037001-040000-0216

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD174144[illegible]

Data de Envio:
24/06/2024 09:49:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR
carla_cbd@yahoo.com.br
hhma.moreira@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025239/2023-66

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11593455.html
Nota_Tecnica_11593454.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR, carla_cbd@yahoo.com.br, hhma.moreira@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

s gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
24/06/2024 09:50:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ Nº 60.194.503/0001-77), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11593454.html
Oficio_11593455.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Data de Envio:
24/06/2024 11:01:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
bsilva@band.com.br
hjesus@band.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025239/2023-66

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11593454.html
Oficio_11593455.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11817/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025239/2023-66
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José dos Campos/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 11129/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 21939/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11593454 e 11593455). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022414/2024-44, acompanhado de documentos.

3. Inicialmente, vale destacar que Fernanda Fernandes Galluci figura como inventariante do espólio de João Jorge Saad. Sobre a situação de pessoa falecida no quadro societário/diretivo de pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11444714):

> [...]
> III - CONCLUSÃO
> 37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:
> a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, **o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido**.
> b) Nesse caso, recomenda-se que **o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação,** incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e **os limites quantitativos de outorgas**. **Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação**.

Desta forma, seguindo a orientação constante no Parecer mencionado acima, ao equiparar a

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

inventariante Fernanda Fernandes Galluci a sócia da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., torna-se necessária a comprovação de observância da legislação que regulamenta os serviços de radiodifusão, no que tange à nacionalidade dos sócios/dirigentes e, em especial, aos limites de outorga, conforme estabelecido no art. 14, § 3º do Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. Sendo assim, entende-se que, para que seja regularizada a instrução processual, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

I - RELATIVOS AO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD:

a) declarações, **datadas e assinadas pelo inventariante**, de que:

(*i*) não participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(*ii*) não está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(*iii*) não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
Obs.: os documentos **poderão ser assinados de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11621380** e o código CRC **80201374**.

Minutas e Anexos

ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23116/2024/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 60.194.503/0001-77)
Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463 - Jardim Bela Vista
12.209-004 - São José dos Campos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.025239/2023-66.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.817/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Ofício 23116 (11621361) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 63

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11621381** e o código CRC **40A58C99**.

Anexos:

- Nota Técnica 11817 (11621380)

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 11621381

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Ofício 23116 (11621381) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 64

Data de Envio:
05/07/2024 16:11:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR
carla_cbd@yahoo.com.br
hhma.moreira@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025239/2023-66

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11621380.html
Oficio_11621381.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR, carla_cbd@yahoo.com.br, hhma.moreira@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Data de Envio:
05/07/2024 16:13:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ 60.194.503/0001-77)), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11621380.html
Oficio_11621381.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Data de Envio:
08/07/2024 10:06:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
hjesus@band.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.025239/2023-66

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11621381.html
Nota_Tecnica_11621380.html

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 21/06/2024 13:19
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José dos Campos/SP, responder ao processo nº 53000.073309/2013-16, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 12:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: @processo@

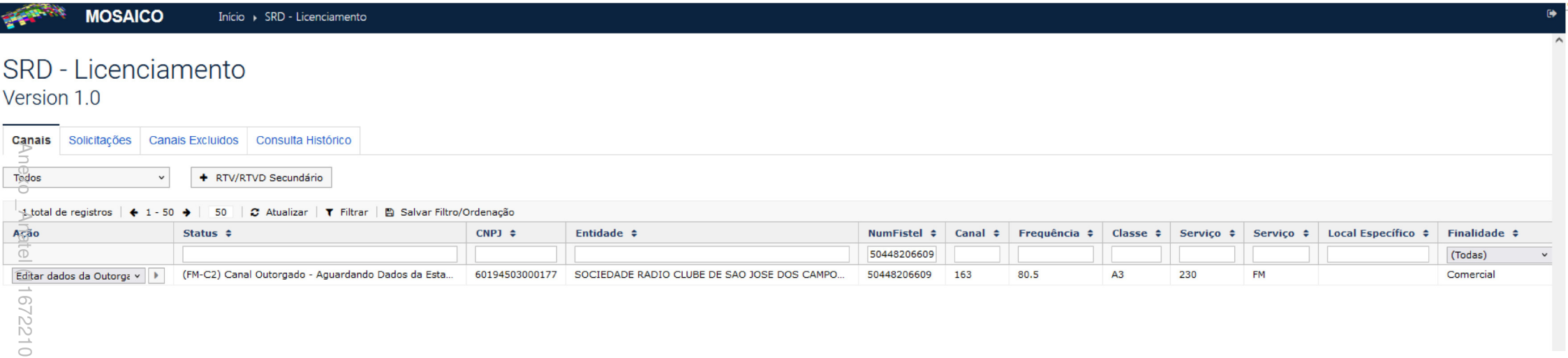
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José dos Campos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c



Anexo I (1672210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 70

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Id solicitação: 60d47f54c91b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES FM	
Telefone: (12) 3925-7000	**E-mail:** contabilidade@tvbandvale.com.br
CNPJ: 60.194.503/0001-77	**Número do Fistel:** 50448206609
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/05/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BELA VISTA		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12209004

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 163	**Frequência:** 80.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo _Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
Anexo _Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 72

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico
53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo _Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 73

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:31 do dia 30/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo_Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 74

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **30/07/2024** **Hora:** **12:12:06**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo_Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 75

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo_Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	14.088.512/0001-66	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA **Data:** 30/07/2024 **Hora:** 12:12:32

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 819.104.018-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA** **Data:** **30/07/2024** **Hora:** **12:13:18**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo_Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 81

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo_Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 82

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 50448206609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 60194503000177

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R$ 280,70	21/05/2024	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 30/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/07/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo _Anatel (11872210) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 83

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	50448206609	163	80.5	A3	230	FM

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo status canal (11851468) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 84

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e** [illegible]**gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

I.R - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 13 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

13

Decreto n.º 91.088 de 12 de março de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29106.000118/84, 173.935/83, 29105.000106/84, 29105.000131/84, 29104.000034/84 e 173.907/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, revigorada pela Portaria CONTEL nº 85, de 31 de janeiro de 1967.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.
  Cidade: Orleans
  Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, revigorada pela Portaria CONTEL nº 395, de 08 de outubro de 1968.
  Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
  Cidade: São José dos Campos
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955.
  Entidade: DIFUSORA CULTURAL LTDA.
  Cidade: Irati
  Unidade da Federação: Paraná.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo _Atos de Outorga e Renovação (11672271) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 98

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 605, de 23 de dezembro de 1960, revigorada pela Portaria nº 536, de 1º de setembro de 1969.
  Entidade: RADIONORTE LTDA.
  Cidade: Londrina
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945.
  Entidade: RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA.
  Cidade: Ituiutaba
  Unidade da Federação: Minas Gerais.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 873, de 02 de outubro de 1946.
  Entidade: RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A.
  Cidade: Guarujá
  Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

180-3

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 220

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de novembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
...s do Congresso Nacional	1
...tos do Senado Federal	3
Atos do Poder Executivo	3
...idência da República	8
...istério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia	25
Ministério da Cultura	26
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda	36
Ministério da Justiça	45
Ministério da Previdência Social	51
Ministério da Saúde	51
Ministério das Comunicações	62
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	68
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	70
Ministério do Trabalho e Emprego	71
Ministério dos Transportes	71
Ministério Público da União	72
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário	305
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	306

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 976, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de julho de 1997, a concessão da Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,10
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,30
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,90
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,70
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,30
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 977, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AÇUREMA "FM" DE ITAIBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema "FM" de Itaiba a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaiba, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 978, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE CÓRREGO DANTA - AMPCD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta - AMPCD a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 979, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 980, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE DE AÇÃO COMUNITÁRIA CANAÃ - SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã - SACC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 981, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, outorgada originalmente à Sistema Mauá de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11672271) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 100

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. (Processo nº 53000.068506/2013-13).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de maio de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Ricardo de Barros Saad - Sócio-Administrador da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

J 120-3

ISSN 1415-1537

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área aproximada de sete mil e cinquenta hectares, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas na Reserva Extrativista do Ciriaco, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base em declaração de interesse social, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1983, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAÍBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1984, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

RETIFICAÇÃO
DECRETO Nº 3.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

(Publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2000, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, na fundamentação, onde se lê: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso..., leia-se: O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.428, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.054-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.429, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.055-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.430, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.056-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.431, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.057-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.432, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Nº 1.433, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$ 110.000,00, para os fins que especifica".

Nº 1.434, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 1.435, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 15.310.935,00, para os fins que especifica".

Nº 1.436, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 302.704.604,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes".

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo - Atos de Outorga e Renovação (11672271) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 102

de prejudicada pela respos-
d, porquanto ficou eviden-
tarefas correspondem ás
uxiliares, portanto, funções
são pertinentes ao círculo
leclare-se que o vocábulo
significa, não o estudante
mas especificamente o aca-
medicina, via de, regra, o
itorando, que, tradicional-
arnece as unidades hospita-
gunta-se. c) "As funções
le radiologia", constantes da
referem-se a auxiliares me-
a enfermeiros especializa-
ponda-se: c) As respostas
e b, naturalmente, formam
ao item c, ocorrendo, toda-
lonar que, salvo prescrição
ndo condições de ordem sa-
título de "Auxiliar de Ra-
lecorre da prestação de ser-
és de subordinar-se à espe-
de enfermagem. Pergun-
"1. remuneração em dinhei-
a nas ditas tabelas, implica
jam pagas aos empregados
ivas importâncias efetiva-
dinheiro ou das mesmas po-
reduzidas, quando fornecia-
ação e alimentação, dentro
dívos da lei do salário mi-
esponda-se: d) A hipótese
olução na essência e texto
ão em vigor. Assim é que
la Consolidação das Leis do
dispõe: "Art. 82. Quando o
fornecer, *in natura*, uma
as parcelas do salário mini-
rio em dinheiro será deter-
la fórmula Sd = Sm — P,
d representa o salário em
Sm o salário mínimo e P a
valores daquelas parcelas na
a ou suzona. Por sua vez,
e seu parágrafo único pre-
"art. 458. Além do paga-
dinheiro, compreendem-se
para todos os efeitos legais,
ção, habitação, vestuário ou
stações *in natura* que o em-
por fôrça do contrato ou do
fornecer habitualmente ao
. Parágrafo único. Não se-
erados como salário, para os
vistos neste artigo, os ves-
uipamentos e outros aces-
dos ao empregado e uti-
local de trabalho para a
dos respectivos serviços".
e, o art. 462 ordena: "Ar-
Ao empregador é vedado efe-
quer desconto nos salários do
, salvo quando êste resul-
lantamentos, de dispositivos
de contrato coletivo. "Ora,
da "habitação e alimenta-
o dos dispositivos da lei do
nimo", capítulo III do Título
erida Consolidação das Leis do Trabalho, obviamente, patenteiam a aplicação de "dispositivos da lei". Enfim, pergunta-se, e) "Os serventes que trabalham nos departamentos especializados, como sejam raios X, laboratórios, etc., têm classificação especial?" Responda-se: e) Prejudicada; o enunciado Decreto-lei n.º 7.961, de 18 de setembro de 1945, conforme exibe e documenta o *Diário Oficial*, exemplar de segunda-feira, 15 de outubro de 1945, página de frontispício, "retificado por ter saído com incorreção", não cuida, conseqüentemente não abrange o servente. Isto pôsto, recomendo à Seção de Administração: *a*) que, dada a urgência invocada, lavre, sem demora, o expediente de resposta; *b*) que, a seguir, promova a devida publicação; *c*) que, subseqüentemente, faça a remessa do presente processo ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estatística da Previdência e Trabalho, para que aprecie a pergunta relativa aos prazos de prorrogação e, concluindo o pronunciamento, bem como as diligências que êle provocar, ordene a oportuna devolução ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Reitero a declaração de urgência. — *O. G. da Costa Miranda*, Diretor.

Dia 13 de novembro

Processo despachado:

MTIC. 332.854-45 — E. B. Faria — Nesta — Autor de infração — Atendendo ao que consta da presente autuação, confirmo a decisão do senhor Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho que tornou insubsistente o auto de infração lavrado contra a firma E. B. Faria, estabelecida à Rua Santa Clara, nesta cidade. Publicado, tenha o devido prosseguimento. — *O. G. da Costa Miranda*, diretor.

Dia 5 de novembro

De conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade pública, o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados, reconheceu as dívidas para pagamento por exercícios findos dos seguintes beneficiários do abono familiar de que trata o Decreto número 12.299, de 2 de abril de 1943:

MTIC. 316.998-45 — Manuel Fernandes dos Santos — Santa Catarina — Cr$ 400,00.

MTIC. 316.753-45 — João Schiener — Santa Catarina — Cr$ 400,00.

MTIC. 316.751-45 — Rufino Ferreira — Santa Catarina — Cr$ 300,00.

MTIC. 316.747-45 — José Tietz — Santa Catarina — Cr$ 500,00.

MTIC. 316.745-45 — José Wier — Santa Catarina — Cr$ 200,00.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 946 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Cultura de Poços de Caldas, Limitada, e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio, n.º 46, de 15 de outubro de 1945, resolve:

I — aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas que com esta baixam devidamente rubricados do transmissor de 500 watts da requerente, que funcionará durante a noite;

II — conceder à solicitante um prazo de 180 dias para apresentação dos documentos relativos ao aumento para 1 kw. do seu transmissor que funcionará durante o dia.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 13.654 — 20-11-45 — Cr$ 32,60)

PORTARIA N.º 947 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de São José dos Campos Limitada, e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio n.º 63, de 19 de outubro de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, devendo a solicitante atender, nos prazos regulamentares, às prescrições de ordem técnica.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silveira.*

(N.º 13.655 — 20-11-45 — Cr$ 26,50)

PORTARIA N.º 956 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Sorocaba, e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio, n.º 67, de 16 de outubro de 1945,

Resolve autorizar a requerente a transformar-se em sociedade por ações, na forma do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 13.641 — 20-11-45 — Cr$ 20,40)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA 311.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 26-10-45.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1945, à hora prèviamente marcada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Henrique Coelho da Rocha, Paulo Cancíota, João Cavalcanti de Bastos Melo, L. M. Ribeiro Gonçalves, Caio Pedro Moacir e Otávio Cantanhede, o primeiro Presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram ausência os Srs. Conselheiros Gerson Pompeu Pinheiro e Elisiário Távora Filho. Esteve presente o Procurador do Conselho doutor Vieira Cristo. Compareceram, outrossim, à sessão, especialmente convidados pelo Conselho os Srs. Drs. Manuel Fires de Carvalho e Albuquerque e Benjamin de Oliveira, Presidente e Conselheiro, respectivamente, da 4.ª Região (Belo Horizonte). A seguir, o Conselho tomou conhecimento detalhado da volumosa correspondência, quase tôda já despachada pelo Senhor Presidente. Antes de entrar na ordem do dia o Sr. Presidente saúda os prezados colegas da 4.ª Região cujas personalidades exalta. Explica pormenorizadamente o assunto que trouxe êsses Conselheiros ao Rio de Janeiro, focalizando a ação serena do Conselho Federal. Com a palavra, o Sr. Presidente da 4.ª Região, explica o ponto de vista do Conselho que tem a honra de presidir e se declara completamente informado sôbre o assunto. Antes de terminar, agradece o acolhimento do Conselho Federal e se dirige, com palavras elogiosas, ao Sr. Presidente Morales de los Rios, cuja ação põe em relêvo. Com a palavra, o Senhor Conselheiro da 4.ª Região doutor Benjamin de Oliveira faz oportunas considerações sôbre o assunto em foco e corrobora as palavras do Sr. Presidente da 4.ª Região. O Conselho passa a deliberar sôbre as instruções organizadas para a realização da 5.ª Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto e do 7.º Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura em Curitiba, de acôrdo com a proposta do 6.º Congresso, aprovação do Conselho Federal e comunicação ao CREA da 7.ª Região. Depois de ligeiro debate são aprovadas ditas instruções, ficando o Senhor Presidente autorizado a comunicar telegràficamente o teor das mesmas ao CREA da 7.ª Regio. O Conselho à vista da representação do CREA da 3.ª Região (Bahia) resolve seja feita uma resolução complementar à de número 40 no sentido de figurarem os arquitetos formados pela Escola de Belas Artes do Salvador, como licenciados especiais, de acôrdo com a resolução n.º 9 daquele CREA, em 23 de fevereiro de 1936. O Conselho tomando conhecimento do ofício da 6.ª Região sôbre a equivalência dos cursos entre a Escola Agrícola e Pecuária de Passa Quatro e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, resolveu que a equivalência existe, homologando por conseguinte as decisões, a êsse respeito quer da 6.ª Região quer da 4.ª Região. Por conseguinte, o processo do Sr. Hélio de Oliveira, diplomado pela primeira das escolas acima referidas deve ser devolvido ao CREA da 6.ª Região. Com a palavra, o Sr. Presidente informa, com referência ao Decreto n.º 8.036, de 4 de outubro de 1945, transferindo do IPASE para o Instituto dos Industriários "*os empregados do C. F. E. A., e dos órgãos regionais respectivos*", que o assunto foi estudado pelo Departamento de Previdência Social, sendo o projeto de decreto-lei dirigido com fundamento não só nas informações e pareceres de decreto-lei redigido com fundamento não só nas informações e pareceres do mesmo Departamento, como também no parecer do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho. O processo respectivo tem o n.º 228.668 e está apensado a outro referente à transferência, sôbre os mesmos fundamentos, de empregados do Conselho da Ordem dos Advogados, do IPASE para o Instituto dos Comerciários. O Conselho toma conhecimento do ofício n.º 2.743 de 1945 do CREA da 6.ª Região, relativamente a modificações a serem introduzidas em novos modelos de carteiras profissionais, deliberando que sòmente podem ser aceitas pequenas modificações, aprovando-se, assim, as mesmas. A Secretaria ficou incumbida de providenciar a respeito. A seguir o Conselho toma conhecimento do ofício n.º 388 do Prefeito da cidade de São Paulo, resolvendo que preliminarmente se solicite àquela autoridade informação sôbre a verdadeira situação, em 1933, do engenheiro em apreço, funcionário da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 23 horas, sendo lavrado a presente ata que vai por mim assinada como secretário. — *Gerson Pompeu Pinheiro.* — *Adolfo Morales de los Rios*, Presidente.

ATA DA 312.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 5-11-945.

Aos cinco dias do mês de novembro de 1945, à hora prèviamente marcada na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Lincoln Continentino, Gerson Pompeu Pinheiro, João Cav
çalves,
Candiota
rio Tavo
dente e c
lho Fede
tetura, n
sessão, se
anterior.
do Conse
palavra
los Rios
os aconte
cimento
Sr. Chefe
tro do Tr
de, expor
President
Engenhar
confiança
S. S. a i
à frente
confiança
até ulter
Sr. Minis
neiro de
nicação
selho Fed
a legalida
tando a
Henrique
estava ce
mento de
Federais
nência no
Rios, cuja
e honesta
votada à
Conselho
votos. Dis
dêsse ex
Sr. Presid
nos três
servira n
no período
no mesmo
lheiro Hor
ram coros
mas. O S
palavras
Coelho da
Conselho.
pediente,
telegrama
que as ase
de Curitib
o adiamen
tuna da 6.
nheiro e
gresso de
gionais de
O Conselh
consultasse
respeito),
nião do m
sidente su
Conselho a
últimos ac
reunião d
que deveria
5 a 12 do
vou a res
Passando-s
selheiro He
apresenta
ro CF-241-
Escudero e
a conclusão
por equida
dêste debat
CREA da 5
zados a exp
dos especial
tinta Escol
Eletricidade
naram os se
— *Henrique*
palavra o
Continentin

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11672271) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 103

24 Cont

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

180/2
180/3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 510, DE 26
PARA PUBLICAÇÃO
NO B.O. DE 06.05.76
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 05 / 1976
Página Nº 5664
Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 510 DE
26 DE 4 DE 1976

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30 160/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, revigorada pela Portaria CONTEL nº 385, de 8 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. para executar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

.../

77

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11672271) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 104

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

ENT/PAD/[illegible]

19.4.76.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11672271) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 105

PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002470/2016-04
INTERESSADO: Tempo FM Ltda
ASSUNTO: Consulta. Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EMPRESARIAL (COMERCIAL). PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. QUADRO SOCIETÁRIO. EXISTÊNCIA DE ESPÓLIO. FALECIMENTO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU DE SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO JURÍDICO NA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO.

I. Manifestação jurídica referencial (MJR), consubstanciada no **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata da análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão empresarial (comercial);

II. Apresentação de questão não contemplada na MJR e apresentação de consulta pela SECOE, por meio d a **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM,** sobre a inexistência de óbice jurídico quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio de pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e, consequentemente, constar a existência de espólio**;**

III. Em regra, inexiste óbice jurídico para apreciação do pedido renovação de outorga de pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que presta o serviço de radiodifusão sonora quando houver falecimento de sócio-administrador ou sócio;

IV. Possibilidade de aplicação da orientação jurídica em casos semelhantes de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

V. Viabilidade na utilização da MJR e do esclarecimento apresentado neste PARECER na análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 46380/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta relacionada à análise de pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que houve o óbito de sócio-administrador ou sócio da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), vale transcrever os seguintes excertos da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** (SEI - 11254028):

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.396.984/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10020094566**, referente ao período de 18 de abril de 2016 a 18 de abril de 2026.
>
> (...)
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Alex Dummar Azulai e Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, e o espólio de Jaime Azulai não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 12. Importa ressaltar que o espólio de Jaime Azulai é representado pela inventariante Carmem Lúcia Rocha Dummar Azulai, conforme consta do Compromisso de Inventariante e Alvará de Autorização carreado aos autos (SEI 11247864 - Pág. 9 e 11255799). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da verificação do andamento processual carreado aos autos, extraído do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 2023, vislumbrou-se que o processo de inventário se encontra em trâmite naquele juízo (SEI 11255160).
>
> 13. **Dessa forma, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Jaime Azulai no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 12 desta manifestação.**
>
> (...)
>
> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 11 a 13 desta Nota Técnica.

3. Verifica-se, portanto, que o questionamento apresentado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) versa sobre a não aplicabilidade direta de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente emitida por esta Consultoria Jurídica na análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda,** em razão do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da citada pessoa jurídica.

4. É importante registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborou MJR, que trata da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) - (SEI - 00738.000159/2023-12).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO

8. Inicialmente, trataremos de modo geral a respeito das providências que devem ser adotadas pelo Ministério das Comunicações quando, no curso de processo de renovação de outorga de radiodifusão empresarial (comercial), tomar conhecimento do falecimento de algum dos sócios de *sociedade limitada* que detenha a outorga. Em seguida, com base nessas diretrizes gerais, analisaremos as peculiaridades do caso concreto.

○ Das providências a serem adotadas caso constatado o falecimento de sócio

9. As sociedades empresárias adquirem personalidade jurídica própria e distinta da de seus sócios mediante a inscrição de seus atos constitutivos na junta comercial competente (art. 44, II, e art. 45 do Código Civil). Ao adquirir personalidade jurídica, a sociedade se torna um sujeito de direito e assim passa a ter capacidade para, em nome próprio, assumir direitos, contrair obrigações e atuar em juízo (art. 1.022 do Código Civil). Cada sócio destaca uma parcela de seus bens para formar o patrimônio inicial da sociedade. O capital social representa o montante que os sócios se comprometem a investir para a constituição e o funcionamento da sociedade. Em contrapartida, no caso de sociedades limitadas, passam a ser titulares de uma certa quantidade de quotas que representam uma fração do capital social da sociedade. Portanto, as quotas integram o patrimônio do respectivo sócio. Consequentemente, ocorrendo o óbito de algum dos sócios, suas quotas integrarão o espólio a ser partilhado entre seus herdeiros ao fim do inventário.

10. A morte do sócio tem como efeito imediato a abertura da sucessão, com a transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do Código Civil). Em outros termos, os herdeiros sucedem imediatamente o falecido em suas relações patrimoniais ativas ou passivas[1]. Os bens deixados pelo autor da herança compõem um todo unitário que será regido pelas regras do condomínio (art. 1.791 do Código Civil). Portanto, h avendo pluralidade de herdeiros, estes passam à condição de coproprietários ou copossuidores dos bens do sócio falecido, inclusive as quotas que detinha em sociedade empresária. Forma-se então um condomínio ou composse, que persiste até que seja efetivada a partilha judicial ou extrajudicial.

11. É por meio do inventário que são apurados todos os bens e obrigações deixados pela pessoa falecida para que se proceda a partilha entre os seus herdeiros. O processo de inventário deve ser iniciado por algum dos legitimados em até dois meses após a abertura da sucessão (arts. 611, 615 e 616 do CPC). Aberto o inventário, o juiz deve nomear o inventariante observando a ordem de preferência estabelecida no art. 617 do CPC, a quem incumbirá, entre outras atribuições, representar o espólio ativa e passivamente e administrá-lo (art. 618 do CPC). Até que o inventariante preste o compromisso, a administração provisória do espólio cabe, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, ao testamenteiro ou a pessoa de confiança do juiz (art. 1.797 do Código Civil e art. 613 do CPC).

12. Portanto, **até que seja ultimada a partilha, os direitos de sócio emergentes das quotas de sociedade limitada que componham a herança serão exercidos pelo administrador provisório e, após prestar compromisso, pelo inventariante**. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.2.3 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, Anexo IV à Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na redação que lhe foi dada pelo art. 3º da IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024:

> *"No caso de condomínio de quotas decorrente de causa morte, o inventariante será o representante dos condôminos perante a sociedade".*

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

13. Porém, **ainda que o autor da herança exercesse a função de administrador da sociedade, o inventariante não assume automaticamente essa função**. O exercício dos direitos de sócio e a administração da sociedade são coisas distintas. Nesse sentido, assim estabelece o item 4.5 da Seção IV do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

> *Diante disso, **caso o sócio que também é administrador venha a falecer, o inventariante do espólio será o responsável por administrar os bens pessoais da pessoa que era sócia e administradora, todavia não confere ao inventariante a condição automática de administrador da sociedade**. Todavia, nada impede que, o inventariante, na representação devidamente comprovada (termo de inventariante ou escritura pública de inventariante) arquive na Junta Comercial o ato de alteração contratual para decidir sobre a nomeação do novo administrador. Logo, constaria no preâmbulo da alteração contratual o inventariante na representação do espólio e em cláusula a decisão pela nomeação do novo administrador, que poderá ser terceiro, desde que pessoa física capaz e não impedida por lei, ou até mesmo o próprio inventariante realizando a sua nomeação. Neste caso, não cabe a Junta Comercial entrar no mérito de um possível conflito pelo fato da pessoa ser inventariante da pessoa que faleceu e administrador da pessoa jurídica.*[2]

14. No que diz respeito aos desdobramentos da morte de sócio no âmbito de *sociedade limitada* em que detinha quotas, o art. 1.028 do Código Civil estabelece o seguinte:

> *Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:*
>
> *I - se o contrato dispuser diferentemente;*
>
> *II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;*
>
> *III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.*

15. Portanto, caso o contrato social não disponha de forma diferente, em regra os sócios remanescentes devem promover a liquidação das quotas do sócio falecido, a fim de que o valor correspondente seja pago aos seus sucessores. Com isso, os herdeiros deixam de ser proprietários das quotas da sociedade. Mas os sócios remanescentes podem ainda decidir pela dissolução da pessoa jurídica ou, se houver acordo com os herdeiros, promover a substituição do sócio falecido.

16. Apresentados esses esclarecimentos preliminares, passamos a tratar da postura que deve ser adotada pelo Ministério das Comunicações quando tomar ciência do falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão por ocasião do procedimento de renovação de outorga.

17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do *caput* do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Portanto, **os sócios e administradores das empresas de radiodifusão devem ser devidamente identificados pelo poder concedente a fim de que possa verificar se essas normas estão atendidas**. Por outro lado, é preciso aplicar essas regras de modo racional, observando os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

19. Evidentemente, o eventual falecimento de qualquer dos sócios de uma sociedade empresária é um evento natural e inevitável. Nessa situação, conforme já mencionamos, a titularidade das quotas que componham a herança se transmite automaticamente aos seus sucessores, que as possuirão em regime de condomínio. Por outro lado, essa situação de condomínio entre os herdeiros deve ser apenas transitória, perdurando até que se dê a partilha dos bens do autor da herança. Além disso, antes da apresentação das primeiras declarações pelo inventariante pode ser bastante difícil para terceiros, incluindo o poder concedente e mesmo os sócios remanescentes, identificarem com exatidão quem são os herdeiros do sócio falecido. Mesmo depois das primeiras declarações no inventário, é possível que haja litígio relacionado à definição dos herdeiros, a ser resolvido pelo juiz no curso da ação.

20. A nosso ver, essa situação de incerteza em relação aos sucessores do sócio falecido não deve prejudicar a sociedade empresária que detém a outorga de radiodifusão, muito menos a população que usufrui de seus serviços. Também é pertinente [illegible]strar que nem a sociedade empresária nem os sócios remanescentes têm legitimidade para, nessa condição, iniciar o processo de [illegible]ntário. Em outros termos, a pessoa jurídica outorgada não pode ser penalizada por uma consequência da morte de um de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

sócios e que estava fora do seu controle.

21. Por outro lado, é importante considerar que, nos termos do art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte de sócio, a regra geral é a liquidação de suas quotas para posterior pagamento a seus herdeiros. Embora a sociedade empresária ou os sócios remanescentes não tenham legitimidade para dar início ao processo de inventário, não precisam aguardar a partilha dos bens do autor da herança para promover a liquidação das quotas do sócio falecido e seu pagamento aos herdeiros. Entretanto, a depender da participação do autor da herança no capital social da empresa de radiodifusão, a liquidação de suas quotas pode ser difícil ou até inviabilizar a continuidade da empresa. Também cabe mencionar que, se entre os sócios remanescentes da sociedade, houver estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, a liquidação das quotas do sócio falecido também pode resultar no descumprimento do limite previsto no § 1º do art. 222 da Constituição.

22. Além disso, é perfeitamente possível identificar a pessoa que, na condição de administrador provisório ou inventariante, esteja exercendo os direitos de sócio decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido. Conforme prevê o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, o Ministério das Comunicações pode requisitar à pessoa jurídica que detém a outorga de radiodifusão ou à junta comercial informações e documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento dos limites impostos pela legislação à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros natualizados há menos de dez anos. Cabe ainda destacar que, embora a propriedade das quotas que compõem o espólio se transmita automaticamente ao conjunto dos herdeiros imediatamente após a morte, é o administrador provisório ou o inventariante, conforme o caso, quem exerce as prerrogativas inerentes à condição de sócio.

23. Considerando que é o administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros e assim exerce os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio, **para fins de verificação do atendimento das normas de que trata o parágrafo 17 deste Parecer, entendemos que o Ministério das Comunicações deverá considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse**. Trata-se de situação análoga a que foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00046/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.062346/2019-31), em que concluímos que os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital de empresas de radiodifusão se aplica inclusive aos representantes legais de sócios menores de idade. Isso porque, embora não se trate efetivamente de sócio, o representante legal de sócio incapaz exerce efetivamente os direitos inerentes à condição de sócio. O mesmo se aplica ao representante do conjunto dos herdeiros. Já os demais possíveis herdeiros, que embora integrem o condomínio que detém a propriedade dos bens que compõem a herança, não exercem as prerrogativas de sócio com base nas quotas deixadas pelo sócio falecido, nos parece que não devem ser considerados como sócios pelo poder concedente.

24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17**.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, **o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.**

28. **No que diz respeito à administração da sociedade empresária que detenha outorga de radiodifusão, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, entendemos que simplesmente não se pode admitir que seja exercida por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos**. Neste ponto, cabe destacar que, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, é possível designar inclusive terceiro não sócio como administrador de sociedade limitada. Portanto, no caso de falecimento de sócio administrador, caberá aos sócios definir, se for o caso, um novo administrador para a sociedade e que deve obrigatoriamente cumprir os requisitos da legislação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29. Neste ponto, é o caso de reiterar que **a constatação de que houve o falecimento de qualquer dos sócios não impede o prosseguimento do processo de renovação de outorga**. Além disso, cabe esclarecer que ainda que o pedido de renovação tenha sido apresentado por sócio administrador que depois veio a falecer, esse fato não invalida o requerimento já apresentado e nem mesmo torna necessária a apresentação de qualquer confirmação pelo novo administrador da sociedade. No entanto, pelas razões já expostas, nesse caso o Ministério das Comunicações deverá requisitar informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo as prerrogativas de sócio com base nas quotas que compõem a herança e, equiparando-o aos demais sócios, deverá avaliar se a pessoa jurídica outorgada mantém o cumprimento da legislação, especialmente os limites de participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

empresa, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas de que trata o parágrafo 17.

30. Face o exposto e considerando o encaminhamento de diversos processos similares pela SECOE sobre a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) em que houve o falecimento de sócio-administrador ou de sócio da pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada, tem-se que devem ser observadas as orientações acima deduzidas, sem prejuízo da aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

31. Por fim, vale esclarecer que a abordagem acima apresentada sobre os efeitos do falecimento de integrante do quadro societário de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade limitada restringe-se ao processamento de pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão no âmbito do Ministério das Comunicações.

- **Da análise do caso concreto**

32. No caso em questão, verifica-se que, apesar do falecimento do sr. Jaime Azulai, que era sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não houve **ainda** a alteração do quadro societário da mencionada pessoa jurídica, como se constata da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

33. É oportuno destacar que o pedido de renovação da outorga foi apresentado pela sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** sendo, portanto, representante legal da pessoa jurídica, como se verifica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (SEI - 11247864 -fls.5).

34. Não subsiste dúvida que o falecimento do sr. Jaime Azulai, que foi sócio da entidade **Tempo FM Ltda,** não obsta o processamento do pedido de renovação de outorga, sendo certo que a SECOE deve avaliar eventual alteração da composição societária e o cumprimento da legislação de radiodifusão conforme as orientações acima apresentadas.

35. Ademais, o item 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM** informa que a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é a sócia-administradora da entidade **Tempo FM Ltda,** é a inventariante do espólio do Sr. Jaime Azulai. Não há, portanto, ingresso de terceiro no quadro societário da pessoa jurídica em razão de sua designação do inventariante do sócio falecido. Além disso, de acordo com a documentação apresentada pela interessada (SEI-11247864, p. 7), a Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai é brasileira nata. Portanto, pode-se concluir que não houve alteração capaz de resultar no desatendimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 222 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002.

36. Deste modo, em atenção ao questionamento apresentado pela SECOE no item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 21600/2023/SEI-MCOM**, tem-se que não existe óbice jurídico para que o pedido de renovação apresentado pela entidade **Tempo FM Ltda, por meio da sua representante (sra. Carmen Lucia Rocha Dummar Azulai- sócia-administradora)** seja apreciado pela SECOE, sendo necessária a observância das demais orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, em resposta à consulta apresentada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, concluímos que:

a) Caso constate o falecimento de sócio de sociedade limitada que detenha outorga de radiodifusão no curso do procedimento de renovação, o Ministério das Comunicações deverá equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido.

b) Nesse caso, recomenda-se que o Ministério das Comunicações requisite informações e documentos à sociedade empresária outorgada ou à junta comercial competente para que possa avaliar se está mantido o cumprimento à legislação, incluindo as normas que restringem a participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e os limites quantitativos de outorgas. Caso constatada irregularidade decorrente da equiparação do administrador provisório ou inventariante à condição de sócio, recomenda-se que se estabeleça prazo para que a pessoa jurídica outorgada regularize a situação.

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.

e) No caso concreto, o exercício do encargo de inventariante pela Sra. Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai, que é brasileira nata e também é sócia administradora da sociedade outorgada, não constitui óbice ao prosseguimento do processo e ao deferimento da renovação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares indicados no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

f) A análise do pedido de renovação outorga apresentado pela interessada para continuidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Fortaleza/CE, referente ao período de 18 de abril de 2016 de abril de 2026, deverá observar as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-OM/CGU/AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

g) As orientações apresentadas no presente PARECER (parágrafos 9 a 31) devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

38. Encaminhem o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 13 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002470201604 e da chave de acesso d78137a6

Notas

1. *FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de direito civil: sucessões. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 113.*
2. *Redação dada pela IN DREI nº 1, de 24 de janeiro de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417099152 e chave de acesso d78137a6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **60.194.503/0001-77**, representada por seu **Sócio administrador, Ricardo de Barros Saad**, inscrito no RG n.º 3.470.388-3, SSP/SP, CPF n.º 819.104.018-20, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., por meio da Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1948, publicado (a) no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **São José dos Campos/SP**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.**, o **canal 163**(cento e sessenta e três), **Classe A3**, correspondente à **frequência 80,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º **53000.004438/2014-37**, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo Termo Aditivo (1112136) SEI 53000.004438/2014-37 / pg. 1112

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **São José dos Campos**, estado de **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Ricardo de Barros Saad
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 25 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE BARROS SAAD (E)**, **Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c 01123136 / pg.2113

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/05/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11495337** e o código CRC **9EE979A9**.

Referência: Processo nº 53000.068506/2013-13 Documento nº 11495337

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c 01123136 / pg.3114

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. (Processo nº 53000.068506/2013-13).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de maio de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Ricardo de Barros Saad - Sócio-Administrador da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PRC 1 Publicação Extrato de Termo Aditivo nº 99 (11534255) SEI 53000.068506/2013-13 / pg. 115

Id solicitação: 60d47f54c91b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA			
Nome Fantasia: BANDEIRANTES FM			
Telefone: (12) 3925-7000		**E-mail:** contabilidade@tvbandvale.com.br	
CNPJ: 60.194.503/0001-77		**Número do Fistel:** 50448206609	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/05/2034			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BELA VISTA		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12209004

Endereço Correspondência		
Logradouro: Paraibuna		**Complemento:** Sala 1401
Bairro: Jardim São Dimas		**Numero:** 811
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12245020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Francisco de Assis Monteiro de Barros		**Complemento:**
Bairro: Jardim Guimarães		**Numero:** s/n
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Paraibuna		**Complemento:** Sala 1401
Bairro: Jardim São Dimas		**Numero:** 811
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	**Frequência:** 93.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.3437kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Anexo I, de 08/09/2023, eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
Anexo ANATEL (11976623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 116

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016236767	**Número Indicativo:** ZYO284
Data Último Licenciamento: 01/11/2024	**Número da Licença:** 53500.086368/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 12.67" S	**Longitude:** 45° 54' 27.50" W	**Cota da base:** 635.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP10000A ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 0.633 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA4RU226			**Fabricante:** IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	**5°:** 0.6	**10°:** 0.6	**15°:** 0.6	**20°:** 0.6	**25°:** 0.7	**30°:** 0.7	**35°:** 0.8	**40°:** 0.79	**45°:** 0.9	**50°:** 0.9	**55°:** 1
60°: 1	**65°:** 1.1	**70°:** 1.18	**75°:** 1.2	**80°:** 1.3	**85°:** 1.3	**90°:** 1.4	**95°:** 1.5	**100°:** 1.5	**105°:** 1.5	**110°:** 1.5	**115°:** 1.5
120°: 1.5	**125°:** 1.4	**130°:** 1.4	**135°:** 1.4	**140°:** 1.3	**145°:** 1.2	**150°:** 1.1	**155°:** 1	**160°:** 0.9	**165°:** 0.8	**170°:** 0.7	**175°:** 0.6
180°: 0.55	**185°:** 0.3	**190°:** 0.2	**195°:** 0.1	**200°:** 0.03	**205°:** 0	**210°:** 0.1	**215°:** 0.2	**220°:** 0.3	**225°:** 0.3	**230°:** 0.4	**235°:** 0.4
240°: 0.5	**245°:** 0.6	**250°:** 0.6	**255°:** 0.6	**260°:** 0.6	**265°:** 0.6	**270°:** 0.5	**275°:** 0.5	**280°:** 0.5	**285°:** 0.5	**290°:** 0.5	**295°:** 0.5
300°: 0.5	**305°:** 0.5	**310°:** 0.5	**315°:** 0.5	**320°:** 0.5	**325°:** 0.5	**330°:** 0.5	**335°:** 0.5	**340°:** 0.5	**345°:** 0.5	**350°:** 0.5	**355°:** 0.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°2´12.96´´ S Lon 45°54´27.5´´ W	**5°:** Lat 23°4´17.39´´ S Lon 45° 53´59.42´´ W	**10°:** Lat 23°1´4.6´´ S Lon 45°52´54´´ W	**15°:** Lat 23°0´5.23´´ S Lon 45°51´48.15´´ W	**20°:** Lat 23°1´9.11´´ S Lon 45°51´16.29´´ W	**25°:** Lat 23°3´39.54´´ S Lon 45° 51´38.68´´ W	**30°:** Lat 23°4´55.95´´ S Lon 45°51´46.4´´ W	**35°:** Lat 23°2´22.74´´ S Lon 45° 49´15.65´´ W	**40°:** Lat 23°1´32.94´´ S Lon 45°47´28.5´´ W	**45°:** Lat 23°1´21.28´´ S Lon 45° 45´55.57´´ W	**50°:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 45° 44´29.46´´ W	**55°:** Lat 23°1´31.15´´ S Lon 45° 42´32.02´´ W
60°: Lat 23°2´6.47´´ S Lon 45°41´6.4´´ W	**65°:** Lat 23°3´8.27´´ S Lon 45°40´19.69´´ W	**70°:** Lat 23°4´17.59´´ S Lon 45° 39´48.33´´ W	**75°:** Lat 23°5´30.41´´ S Lon 45° 39´28.63´´ W	**80°:** Lat 23°6´44.95´´ S Lon 45° 39´21.07´´ W	**85°:** Lat 23°7´59.84´´ S Lon 45°39´31´´ W	**90°:** Lat 23°9´12.02´´ S Lon 45°40´3.54´´ W	**95°:** Lat 23° 10´18.01´´ S Lon 45°40´47.83´´ W	**100°:** Lat 23°11´15.28´´ S Lon 45°41´47.91´´ W	**105°:** Lat 23°12´25.46´´ S Lon 45°41´22.49´´ W	**110°:** Lat 23°13´22.79´´ S Lon 45°41´58.27´´ W	**115°:** Lat 23°13´57.89´´ S Lon 45°43´20.96´´ W
120°: Lat 23°14´33.66´´ S Lon 45°44´21.83´´ W	**125°:** Lat 23°15´37.27´´ S Lon 45°44´29.17´´ W	**130°:** Lat 23°15´47.21´´ S Lon 45°45´55.4´´ W	**135°:** Lat 23°16´20.05´´ S Lon 45°46´42.07´´ W	**140°:** Lat 23°17´28.39´´ S Lon 45°46´54.48´´ W	**145°:** Lat 23°17´20.1´´ S Lon 45° 48´15.84´´ W	**150°:** Lat 23°17´56.24´´ S Lon 45°48´58.33´´ W	**155°:** Lat 23°18´12.03´´ S Lon 45°49´53.63´´ W	**160°:** Lat 23°20´1.04´´ S Lon 45° 50´10.48´´ W	**165°:** Lat 23°19´28.78´´ S Lon 45°51´27.72´´ W	**170°:** Lat 23°19´31.5´´ S Lon 45° 52´28.68´´ W	**175°:** Lat 23°19´33.94´´ S Lon 45°53´28.31´´ W
180°: Lat 23°20´33.22´´ S Lon 45°54´27.5´´ W	**185°:** Lat 23°21´8.42´´ S Lon 45° 55´35.71´´ W	**190°:** Lat 23°21´37.59´´ S Lon 45°56´50.59´´ W	**195°:** Lat 23°22´13.67´´ S Lon 45°58´15.49´´ W	**200°:** Lat 23°22´41.44´´ S Lon 45°59´48.23´´ W	**205°:** Lat 23°22´25.54´´ S Lon 46°1´10.35´´ W	**210°:** Lat 23°21´42.03´´ S Lon 46°2´18.9´´ W	**215°:** Lat 23°20´26.46´´ S Lon 46°3´1.52´´ W	**220°:** Lat 23°17´46.54´´ S Lon 46°2´17.15´´ W	**225°:** Lat 23°17´13.65´´ S Lon 46°3´11.4´´ W	**230°:** Lat 23°16´42.02´´ S Lon 46°4´10.86´´ W	**235°:** Lat 23°16´31.57´´ S Lon 46°5´50.49´´ W
240°: Lat 23°15´44.64´´ S Lon 46°6´47.38´´ W	**245°:** Lat 23°14´43.85´´ S Lon 46°7´21.7´´ W	**250°:** Lat 23°13´16.32´´ S Lon 46°6´37.33´´ W	**255°:** Lat 23°12´3.48´´ S Lon 46°6´2.77´´ W	**260°:** Lat 23°10´49.94´´ S Lon 46°4´29.56´´ W	**265°:** Lat 23°9´51.93´´ S Lon 46°2´38.26´´ W	**270°:** Lat 23°9´12.42´´ S Lon 46°3´21.35´´ W	**275°:** Lat 23°8´39.25´´ S Lon 46°1´21.11´´ W	**280°:** Lat 23°8´20.29´´ S Lon 45° 59´50.02´´ W	**285°:** Lat 23°7´54.64´´ S Lon 45° 59´43.83´´ W	**290°:** Lat 23°7´29.59´´ S Lon 45° 59´35.22´´ W	**295°:** Lat 23°7´5.32´´ S Lon 45°59´24.27´´ W
300°: Lat 23°6´42.03´´ S Lon 45° 59´11.07´´ W	**305°:** Lat 23°6´19.88´´ S Lon 45°58´55.7´´ W	**310°:** Lat 23°5´59.04´´ S Lon 45° 58´38.31´´ W	**315°:** Lat 23°5´39.68´´ S Lon 45°58´19´´ W	**320°:** Lat 23°5´21.94´´ S Lon 45° 57´57.93´´ W	**325°:** Lat 23°5´5.95´´ S Lon 45°57´35.27´´ W	**330°:** Lat 23°4´51.84´´ S Lon 45° 57´11.18´´ W	**335°:** Lat 23°4´39.72´´ S Lon 45° 56´45.84´´ W	**340°:** Lat 23°4´29.67´´ S Lon 45° 56´19.46´´ W	**345°:** Lat 23°4´3.45´´ S Lon 45°55´57.56´´ W	**350°:** Lat 23°4´16.09´´ S Lon 45° 55´24.34´´ W	**355°:** Lat 23°2´52.35´´ S Lon 45°55´3.66´´ W

Distância por radial											
0°: 12.96	**5°:** 9.16	**10°:** 15.31	**15°:** 17.5	**20°:** 15.89	**25°:** 11.35	**30°:** 9.16	**35°:** 15.45	**40°:** 18.53	**45°:** 20.58	**50°:** 22.19	**55°:** 24.83
60°: 26.29	**65°:** 26.59	**70°:** 26.59	**75°:** 26.44	**80°:** 26.15	**85°:** 25.56	**90°:** 24.54	**95°:** 23.36	**100°:** 21.9	**105°:** 23.07	**110°:** 22.63	**115°:** 20.87

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Anexo I do Ato Eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
Anexo ANATEL (11978623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 117

120º: 19.85	**125º:** 20.73	**130º:** 18.97	**135º:** 18.68	**140º:** 20	**145º:** 18.38	**150º:** 18.68	**155º:** 18.38	**160º:** 21.31	**165º:** 19.7	**170º:** 19.41	**175º:** 19.26
180º: 21.02	**185º:** 22.19	**190º:** 23.36	**195º:** 24.98	**200º:** 26.59	**205º:** 27.03	**210º:** 26.73	**215º:** 25.42	**220º:** 20.73	**225º:** 21.02	**230º:** 21.61	**235º:** 23.66
240º: 24.24	**245º:** 24.24	**250º:** 22.05	**255º:** 20.43	**260º:** 17.36	**265º:** 13.99	**270º:** 15.16	**275º:** 11.79	**280º:** 9.3	**285º:** 9.3	**290º:** 9.3	**295º:** 9.3
300º: 9.3	**305º:** 9.3	**310º:** 9.3	**315º:** 9.3	**320º:** 9.3	**325º:** 9.3	**330º:** 9.3	**335º:** 9.3	**340º:** 9.3	**345º:** 9.89	**350º:** 9.3	**355º:** 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 087462302252	**Modelo:** e-FM3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Anexo I, item I, eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
Anexo ANATEL (11978623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 118

53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/2024-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo ANATEL (11978623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA				**60194503000177**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1016236767	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 09' 12.67" S**	**45° 54' 27.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Francisco de Assis Monteiro de Barros, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Guimarães	**São José dos Campos**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José dos Campos	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	93.1 MHz	**CANAL:**	226
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	635.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO284		
NOME FANTASIA:	BANDEIRANTES FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José dos Campos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Paraibuna	**BAIRRO:**	Jardim São Dimas
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	**UF:**	SP
NUMERO:	811	**COMPLEMENTO:**	Sala 1401
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP10000A ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	e-FM3000
CÓDIGO:	087462302252	**POTÊNCIA:**	3.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL Ind. e Com. de Antenas LTDA	**MODELO:**	FMA4RU226
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/11/2024 15:45:03

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	01/11/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjcyNDg3Y2Y2MGVkZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
Anexo ANATEL (11978623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 120

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**

CNPJ: **60.194.503/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:17 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo ANATEL (1193623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 121

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 05/11/2024 14:49:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 50448206609

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 60194503000177

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R$ 280,70	21/05/2024	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	03/11/2024	R$ 280,70	09/10/2024	280,70	280,70	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	08/12/2024	R$ 3.800,00	30/10/2024	3.800,00	3.800,00	0003	Quitado	0,00
									Total devido em 05/11/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 05/11/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg-autenticidade-assinatura.camarajeg.pe.gov.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo ANATEL (PI 978625) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 122

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo ANATEL (1197623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 123

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo ANATEL (1197623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 124

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 05/11/2024 14:50:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 02008036383

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 60194503000177

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	05/03/1991	5.655,54	8.621,82	0002		
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	182.765,26	0003		
					31/03/1993	651.970,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	469.205,25	469.205,25	0004		
					29/03/1994	26.958,86			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	16.986,95	16.986,95	0005		
					28/12/1994	16,92			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	20/11/1997	1.291,52	20/11/1997	1.176,31	1.176,31	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					21/08/1998	722,68	437,18		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	21/08/1998	R$ 1.543,00	21/08/1998	1.543,00	1.543,00	0011	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	285,50	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	0013	Quitado	0,00
1660	0	1999	17/07/1999	R$ 619,63	12/07/1999	619,63	619,63	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0019	Quitado	0,00
1550	0	2003	23/08/2004	R$ 1.577,64	23/08/2004	1.577,64	1.577,64	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021	Quitado	0,00
5370	1	2005	12/05/2005	R$ 13,42	12/04/2005	13,42	13,42	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1660	0	2008	31/12/2008	R$ 771,29	02/01/2009	771,29	771,29	0027	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0028	Quitado	0,00
FRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0030	Quitado	0,00

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo ANATEL (1197823) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 125

1660	0	2009	21/12/2009	R$ 9.423,72	21/12/2009	9.423,72	9.423,72	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	30/03/2011	694,35	694,35	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	30/03/2011	77,00	77,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	28/03/2014	77,00	77,00	0041	Quitado	0,00
1889	0	2014	27/02/2015	R$ 1.800,00	25/02/2015	1.800,00	1.800,00	0042	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	17/03/2015	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	17/03/2015	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1889	0	2015	15/02/2016	R$ 3.018,75	12/02/2016	3.018,75	3.018,75	0045	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	22/03/2016	509,19	509,19	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	22/03/2016	77,00	77,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	06/03/2017	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	06/03/2017	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1660	0	2017	03/06/2017	R$ 17.518,74	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	0050		
					25/04/2019	6.832,61	6.832,61			
					10/06/2019	6.813,67	6.813,67		Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	26/03/2018	509,19	509,19	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	26/03/2018	77,00	77,00	0052	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	11/12/2018	R$ 200,00	06/12/2018	200,00	200,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	26/03/2019	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	26/03/2019	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
5358	1/3	2019	29/03/2019	R$ 6.764,97	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	0056	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/3	2019	30/04/2019	R$ 6.764,96	25/04/2019	6.832,61	6.832,61	0057	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/3	2019	31/05/2019	R$ 6.764,96		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	30/03/2020	509,19	509,19	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	30/03/2020	77,00	77,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	30/03/2021	509,19	509,19	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	30/03/2021	77,00	77,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	25/03/2022	509,19	509,19	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 77,00	30/03/2022	77,00	77,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 509,19	13/03/2023	509,19	509,19	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 77,00	13/03/2023	77,00	77,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R$ 1.543,00	28/02/2023	1.543,00	1.543,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 509,19	27/03/2024	509,19	509,19	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 77,00	27/03/2024	77,00	77,00	0069	Quitado	0,00
6530	0	2024	26/06/2024	R$ 256.286,30	19/04/2024	256.286,30	256.286,30	0070	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/06/2024	R$ 280,70	20/05/2024	280,70	280,70	0071	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	03/08/2024	R$ 5.832,00	25/06/2024	5.832,00	5.832,00	0072	Quitado	0,00
									Total devido em 05/11/2024 (em reais):	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo ANATEL (7197623) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 126

Total de créditos em 05/11/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo ANATEL (PRN38625) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.194.503/0001-77 **MATRIZ**		**28/08/1945**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**2200**	**LOJA NS-61**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.242-000	**JARDIM DAS COLINAS**	**SAO JOSE DOS CAMPOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR	**(12) 3925-7000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2024** às **14:56:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo CNPJ, QSA e SIACOC (11978549) SEI 33113.025239/2023-66 / pg. 128

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
60.194.503/0001-77
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO JORGE SAAD
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO DE BARROS SAAD
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/11/2024** às **14:56** (data e hora de Brasília).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in...gem-autenticidade-assinatura-cabecalho/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo CNPJ, QSA e SIACCO© (11978545) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 130

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:55:54**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo CNPJ, QSA e SIACCO© (11978549) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 131

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m...gov.br/assinatura/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo CNPJ, QSA e SIACCO® (11978549) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 132

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		DOS CAMPOS LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	14.088.512/0001-66	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 06/11/2024 **Hora:** 14:56:40

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobilidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO© (11978549) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 133

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	819.104.018-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/autenticidade-assinatura-cabra/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO© (11978549) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 134

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		DOS CAMPOS LTDA									
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 06/11/2024 **Hora:** 14:56:54

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobilidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO© (11978549) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 135

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.194.503/0001-77

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:57:06**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobilidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO© (11978549) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 136

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDA FERNANDES GALLUCI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:57:25**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/autenticidade-assinatura-cadastrado/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO© (11978549) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 137

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDA FERNANDES GALLUCI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/11/2024** **Hora:** **14:57:40**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo CNPJ, QSA e SIACCO© (11978549) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 138

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200989269		28/08/1945	28/08/1945	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SOCIEDADE RADIO CLUB DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
60.194.503/0001-77	AVENIDA SAO JOAO	2200	LOJA NS 61

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM DAS COLINAS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12242-000	CR$	1.722,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

SÓCIO GERENTE

NOME
JOAO JORGE SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. HIGIENOPOLIS	375	5 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	SAO PAULO	SP		444102

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
005.398.648-20	SÓCIO GERENTE	1.713,00

SÓCIO GERENTE

NOME
RICARDO DE BARROS SAAD

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO DI PIETRO	145	CASA 12

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MORUMBI	SAO PAULO	SP		3470388

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
819.104.018-20	SÓCIO GERENTE	9,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Anexo Certidão Simplificada (11984190) SEI 53115.023239/2023-66 / pg. 139
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

16/01/2024	024.101/24-2	

DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 28/11/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200989269
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/11/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 251377296, sexta-feira, 8 de novembro de 2024 às 17:23:28.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Anexo Certidão Simplificada (11984190) SEI 53115.023239/2023-66 / pg. 140

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		60194503000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036464	P	Comercial	FM	230	SP	São José dos Campos		248		97.5	A2	Principal	23º 09' 33.01" S	45º 54' 42.01" W	85.0981	62		2	2024-07-11 13:07:27		57dbac4d06cb0	Coordenadas pré-fixadas: 23S0933;45W5442.
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036383	P	Comercial	OM	205	SP	São José dos Campos				1120	B	Principal	23º 11' 30.01" S	45º 51' 40.00" W		0		2	2024-07-04 08:49:38		57dbac79cad2e	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	50448206609	P	Comercial	FM	230	SP	São José dos Campos		226		93.1	A3	Principal	23º 09' 12.67" S	45º 54' 27.50" W	16.3437	40		1	2024-11-06 13:05:50		60d47f54c91b3	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac18661f2 29c5b684472c
Anexo Spectrum-E Estações (11985614) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 141
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
um Center Inc.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.025239/2023-66
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA
CNPJ nº: 60.194.503/0001-77
FISTEL nº: 50448206609
Localidade: São José dos Campos/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/09/2023

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal, à época (e atual), Ricardo de Barros Saad (SEI 11137633 e 11984190).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Declarações da inventariante Fernanda Fernandes Galluci 11662877, validação da assinatura eletrônica 11662878.
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Declarações da inventariante Fernanda Fernandes Galluci 11662877, validação da assinatura eletrônica 11662878.
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Declarações da inventariante Fernanda Fernandes Galluci 11662877, validação da assinatura eletrônica 11662878.
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Checklist 11592564 SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 144

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137626	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11978549 Págs. 3-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11984190	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137630	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11978549 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11137635 E 11137637 M 11137634	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11976625 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11137635 FGTS 11137629	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11137631	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**RICARDO DE BARROS SAAD** 11137627 **JOÃO JORGE SAAD** (espólio) Certidão de óbito 11593805 Pág. 2 **FERNANDA FERNANDES GALLUCI** Inventariante dativa 11611033	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	- Remoção imediata de Ricardo de Barros Saad do cargo de inventariante 11611032 - Nomeação e Termo de Compromisso de inventariante dativa - Fernanda Fernandes Galluci 11611032
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11976625 Pág. 5 11985614	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11672210 Págs. 12-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11594932	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11593335 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- declarações da inventariante do espólio de João Jorge Saad 11662877 - validação de assinatura eletrônica das declarações 11662878 - informações atualizadas sobre o procedimento de inventário de João Jorge Saad 11611030

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Checklist 11592964 SEI 53115.025259/2023-66 / pg. 149

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11592964** e o código CRC **3AAF33BE**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 SEI nº 11592964

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13311/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025239/2023-66
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 60.194.503/0001-77**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50448206609**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

> Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onde média, conforme Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 1945 (SEI 11672271 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11976480).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 979, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2004 (SEI 11672271 - Págs. 3 e 5).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.006582/2004-36, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2014-2024**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 29 de janeiro de 2014, sob o nº 53000.004438/2014-37. Por intermédio da Nota Técnica nº 1.232/2024/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE assentou o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, por novo período de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Posteriormente, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestou por meio da Cota nº 00356/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de orientar à SECOE a observar as recomendações deduzidas no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. No entanto, o decênio venceu antes da resolução da questão relatada.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11672216).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11137626). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11592964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas ções de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11592964).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de novembro de 2024 e (SEI 11978549 - Págs. 3-11)

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em duas outorgas, na localidade de **São José dos Campos/SP,** e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de São José dos Campos/SP, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que o administrador Ricardo de Barros Saad compõe o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	48.665.517/0001-26	Diretor Administrador/Sócio	TV	Taubaté/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	**60.194.503/0001-77**	**Diretor Gerente/Sócio**	**FM (2)**	**São José dos Campos/SP**
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP

21. O sócio João Jorge Saad (Espólio) participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócio	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	TV	Salvador/BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	**60.194.503/0001-77**	**Sócio**	**FM (2)**	**São José dos Campos/SP**
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	FM	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	14.088.512/0001-66	Sócio	FM	Vitória da Conquista/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ

22. Sobre a existência de espólio no quadro da concessionária, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Oportuno destacar que, conforme entendimento consubstanciado no Parecer nº 2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11673272), oriundo da Consultoria Jurídica junto ao

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Ministério das Comunicações, a titularidade de quotas de pessoa falecida que integrava o quadro societário das executantes dos serviços de radiodifusão se transmite automaticamente aos sucessores, em regime de condomínio. Por sua vez, o condomínio entre os herdeiros consiste em situação transitória, ao passo que deve perdurar até a partilha dos bens do autor da herança. Portanto, os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio do falecido serão exercidos pelo administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros. Em outras palavras, isto significa dizer que, por ocasião da verificação do atendimento das normas que regem os serviços de radiodifusão, o Poder Público deve considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.

23. Dessa forma, a pessoa jurídica carreou aos autos (*i*) certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando que o processo de inventário não foi concluído, (*ii*) documento comprobatório de nomeação da inventariante dativa Fernanda Fernandes Galluci, (*iii*) comprovação condição de brasileiro nato/naturalizado; e (*iiii*) as declarações personalíssimas elencadas no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, assinadas pela inventariante (SEI 11611030, 11611032, 11611033, 11662877 e 11662878). Quanto à observância dos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, verificou-se que a aludida inventariante não figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11978549 - Págs. 10-11).

24. Vê-se, portanto, que a inventariante Fernanda Fernandes Galluci cumpre os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, de modo que, não há óbice ao prosseguimento do processo de renovação da outorga.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11976625 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11594932).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11592964).

27. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593335 - Pág. 1).

28. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas*

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

29. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de novembro de 2024, com validade até 20 de maio de 2034 (SEI 11976625 - Pág. 5; e SEI 11985614).

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de novembro de 2024 (SEI 11976625 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11976625 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11672216).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11672212** e o código CRC **3A732536**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11673282)
- Minuta de Exposição de Motivos (11673281)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11673282** e o código CRC **3ED05F42**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 11673282

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.311/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), nos termos da Portaria MVOP nº 947, datada em 13 de novembro de 1945, publicada em 21 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11673281** e o código CRC **EBF19657**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 11673281

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067703** e o código CRC **5B2B408C**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12067703

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13311/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), nos termos da Portaria MVOP nº 947, datada em 13 de novembro de 1945, publicada em 21 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067705** e o código CRC **5F1F642D**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12067705

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57214/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15274/2024 (12067703) e a Exposição de Motivos nº 821/2024 (12067705)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13311/2024 (11672212), encaminho a Portaria nº 15274/2024 (12067703) e a Exposição de Motivos nº 821/2024 (12067705), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067711** e o código CRC **94765543**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12067711

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2024 17:13:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10746554
Data prevista de publicação: 11/12/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
22219260	PORTARIA MCOM NA 15238.rtf	347fb8a2c59c48bd 99a66cf25824dc45	7,00	R$ 272,44
22219261	PORTARIA MCOM NA 15290.rtf	c631317a208c34cf 63c4dca3d184b2c5	5,00	R$ 194,60
22219262	PORTARIA MCOM NA 15291.rtf	136d5d772ec03b7a d8de7c91a51e9fb1	5,00	R$ 194,60
22219263	PORTARIA MCOM NA 15294.rtf	5edc136423fb2b08 ad2bdff089b017ee	8,00	R$ 311,36
22219264	PORTARIA MCOM NA 15301.rtf	e4c2fa4c9cc0db4b 03542d27a4d0d4ff	7,00	R$ 272,44
22219265	PORTARIA MCOM NA 15302.rtf	e692a74e601483ea f82e9c74bbd50e60	14,00	R$ 544,88
22219266	PORTARIA MCOM NA 15304.rtf	b0419178da8f33cb 4d434bc8bc90c934	4,00	R$ 155,68
22219267	PORTARIA MCOM NA 15239.rtf	b776409a58f4b896 feed50fa4ae4dda8	7,00	R$ 272,44
22219268	PORTARIA MCOM NA 15258.rtf	7353747813ad3bb6 2279cd33e96bc501	7,00	R$ 272,44
22219269	PORTARIA MCOM NA 15259.rtf	2a9c4fecfb578dd8 74d3ffbdd1857543	38,00	R$ 1.478,96
22219270	PORTARIA MCOM NA 15270.rtf	d126d1de786be1cf 54e527b734649bad	8,00	R$ 311,36
22219271	PORTARIA MCOM NA 15271.rtf	46efea8ae5cccdd9 cba9ceb754c063ff	8,00	R$ 311,36
22219272	PORTARIA MCOM NA 15272.rtf	548c1f66d661d3b0 f37e9518341cab96	8,00	R$ 311,36
22219273	PORTARIA MCOM NA 15274.rtf	24c6c1591d50a44e 0cd55e777be50c59	8,00	R$ 311,36
22219274	PORTARIA MCOM NA 15277.rtf	d3edf39697d9ab72 396ce2d72f2b8f5d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**142,00**	**R$ 5.526,64**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Publicação Portaria nº 15274 (12120021) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 169

Id solicitação: 60d47f54c91b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
Nome Fantasia: BANDEIRANTES FM	
Telefone: (12) 3925-7000	**E-mail:** contabilidade@tvbandvale.com.br
CNPJ: 60.194.503/0001-77	**Número do Fistel:** 50448206609
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/05/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM BELA VISTA		**Numero:** 463
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12209004

Endereço Correspondência		
Logradouro: Paraibuna		**Complemento:** Sala 1401
Bairro: Jardim São Dimas		**Numero:** 811
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12245020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Francisco de Assis Monteiro de Barros		**Complemento:**
Bairro: Jardim Guimarães		**Numero:** s/n
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Paraibuna		**Complemento:** Sala 1401
Bairro: Jardim São Dimas		**Numero:** 811
Município: São José dos Campos	**UF:** SP	**CEP:** 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José dos Campos	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	**Frequência:** 93.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.3437kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
Relatório Canal FM 226 São José dos Campos/SP (12121460) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 170

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016236767	**Número Indicativo:** ZYO284
Data Último Licenciamento: 01/11/2024	**Número da Licença:** 53500.086368/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 12.67" S	**Longitude:** 45° 54' 27.50" W	**Cota da base:** 635.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP10000A ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 0.633 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.50 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA4RU226			**Fabricante:** IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.7	**30º:** 0.7	**35º:** 0.8	**40º:** 0.79	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 1
60º: 1	**65º:** 1.1	**70º:** 1.18	**75º:** 1.2	**80º:** 1.3	**85º:** 1.3	**90º:** 1.4	**95º:** 1.5	**100º:** 1.5	**105º:** 1.5	**110º:** 1.5	**115º:** 1.5
120º: 1.5	**125º:** 1.4	**130º:** 1.4	**135º:** 1.4	**140º:** 1.3	**145º:** 1.2	**150º:** 1.1	**155º:** 1	**160º:** 0.9	**165º:** 0.8	**170º:** 0.7	**175º:** 0.6
180º: 0.55	**185º:** 0.3	**190º:** 0.2	**195º:** 0.1	**200º:** 0.03	**205º:** 0	**210º:** 0.1	**215º:** 0.2	**220º:** 0.3	**225º:** 0.3	**230º:** 0.4	**235º:** 0.4
240º: 0.5	**245º:** 0.6	**250º:** 0.6	**255º:** 0.6	**260º:** 0.6	**265º:** 0.6	**270º:** 0.5	**275º:** 0.5	**280º:** 0.5	**285º:** 0.5	**290º:** 0.5	**295º:** 0.5
300º: 0.5	**305º:** 0.5	**310º:** 0.5	**315º:** 0.5	**320º:** 0.5	**325º:** 0.5	**330º:** 0.5	**335º:** 0.5	**340º:** 0.5	**345º:** 0.5	**350º:** 0.5	**355º:** 0.5

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°2´12.96´´ S Lon 45°54´27.5´´ W	**5º:** Lat 23°4´17.39´´ S Lon 45° 53´59.42´´ W	**10º:** Lat 23°1´4.6´´ S Lon 45°52´54´´ W	**15º:** Lat 23°0´5.23´´ S Lon 45°51´48.15´´ W	**20º:** Lat 23°1´9.11´´ S Lon 45°51´16.29´´ W	**25º:** Lat 23°3´39.54´´ S Lon 45° 51´38.68´´ W	**30º:** Lat 23°4´55.95´´ S Lon 45°51´46.4´´ W	**35º:** Lat 23°2´22.74´´ S Lon 45° 49´15.65´´ W	**40º:** Lat 23°1´32.94´´ S Lon 45°47´28.5´´ W	**45º:** Lat 23°1´21.28´´ S Lon 45° 45´55.57´´ W	**50º:** Lat 23°1´30.52´´ S Lon 45° 44´29.46´´ W	**55º:** Lat 23°1´31.15´´ S Lon 45° 42´32.02´´ W
60º: Lat 23°2´6.47´´ S Lon 45°41´6.4´´ W	**65º:** Lat 23°3´8.27´´ S Lon 45°4 0´19.69´´ W	**70º:** Lat 23°4´17.59´´ S Lon 45° 39´48.33´´ W	**75º:** Lat 23°5´30.41´´ S Lon 45° 39´28.63´´ W	**80º:** Lat 23°6´44.95´´ S Lon 45° 39´21.07´´ W	**85º:** Lat 23°7´59.84´´ S Lon 45°39´31´´ W	**90º:** Lat 23°9´12.02´´ S Lon 45°40´3.54´´ W	**95º:** Lat 23° 10´18.01´´ S Lon 45°4 0´47.83´´ W	**100º:** Lat 23 °11´15.28´´ S Lon 45°4 1´47.91´´ W	**105º:** Lat 23 °12´25.46´´ S Lon 45°4 1´22.49´´ W	**110º:** Lat 23 °13´22.79´´ S Lon 45°4 1´58.27´´ W	**115º:** Lat 23 °13´57.89´´ S Lon 45°4 3´20.96´´ W
120º: Lat 23 °14´33.66´´ S Lon 45°4 4´21.83´´ W	**125º:** Lat 23 °15´37.27´´ S Lon 45°4 4´29.17´´ W	**130º:** Lat 23 °15´47.21´´ S Lon 45°45´55.4´´ W	**135º:** Lat 23 °16´20.05´´ S Lon 45°4 6´42.07´´ W	**140º:** Lat 23 °17´28.39´´ S Lon 45°4 6´54.48´´ W	**145º:** Lat 23°17´20.1´´ S Lon 45° 48´15.84´´ W	**150º:** Lat 23 °17´56.24´´ S Lon 45°4 8´58.33´´ W	**155º:** Lat 23 °18´12.03´´ S Lon 45°4 9´53.63´´ W	**160º:** Lat 23°20´1.04´´ S Lon 45° 50´10.48´´ W	**165º:** Lat 23 °19´28.78´´ S Lon 45°5 1´27.72´´ W	**170º:** Lat 23°19´31.5´´ S Lon 45° 52´28.68´´ W	**175º:** Lat 23 °19´33.94´´ S Lon 45°5 3´28.31´´ W
180º: Lat 23 °20´33.22´´ S Lon 45°54´27.5´´ W	**185º:** Lat 23°21´8.42´´ S Lon 45° 55´35.71´´ W	**190º:** Lat 23 °21´37.59´´ S Lon 45°5 6´50.59´´ W	**195º:** Lat 23 °22´13.67´´ S Lon 45°5 8´15.49´´ W	**200º:** Lat 23 °22´41.44´´ S Lon 45°5 9´48.23´´ W	**205º:** Lat 23 °22´25.54´´ S Lon 46°1´10.35´´ W	**210º:** Lat 23 °21´42.03´´ S Lon 46°2´18.9´´ W	**215º:** Lat 23 °20´26.46´´ S Lon 46°3´1.52´´ W	**220º:** Lat 23 °17´46.54´´ S Lon 46°2´17.15´´ W	**225º:** Lat 23 °17´13.65´´ S Lon 46°3´11.4´´ W	**230º:** Lat 23 °16´42.02´´ S Lon 46°4´10.86´´ W	**235º:** Lat 23 °16´31.57´´ S Lon 46°5´50.49´´ W
240º: Lat 23 °15´44.64´´ S Lon 46°6´47.38´´ W	**245º:** Lat 23 °14´43.85´´ S Lon 46°7´21.7´´ W	**250º:** Lat 23 °13´16.32´´ S Lon 46°6´37.33´´ W	**255º:** Lat 23°12´3.48´´ S Lon 46°6´2.77´´ W	**260º:** Lat 23 °10´49.94´´ S Lon 46°4´29.56´´ W	**265º:** Lat 23°9´51.93´´ S Lon 46°2´38.26´´ W	**270º:** Lat 23°9´12.42´´ S Lon 46°3´21.35´´ W	**275º:** Lat 23°8´39.25´´ S Lon 46°1´21.11´´ W	**280º:** Lat 23°8´20.29´´ S Lon 45° 59´50.02´´ W	**285º:** Lat 23°7´54.64´´ S Lon 45° 59´43.83´´ W	**290º:** Lat 23°7´29.59´´ S Lon 45° 59´35.22´´ W	**295º:** Lat 23°7´5.32´´ S Lon 45°5 9´24.27´´ W
300º: Lat 23°6´42.03´´ S Lon 45° 59´11.07´´ W	**305º:** Lat 23°6´19.88´´ S Lon 45°58´55.7´´ W	**310º:** Lat 23°5´59.04´´ S Lon 45° 58´38.31´´ W	**315º:** Lat 23°5´39.68´´ S Lon 45°58´19´´ W	**320º:** Lat 23°5´21.94´´ S Lon 45° 57´57.93´´ W	**325º:** Lat 23°5´5.95´´ S Lon 45°5 7´35.27´´ W	**330º:** Lat 23°4´51.84´´ S Lon 45° 57´11.18´´ W	**335º:** Lat 23°4´39.72´´ S Lon 45° 56´45.84´´ W	**340º:** Lat 23°4´29.67´´ S Lon 45° 56´19.46´´ W	**345º:** Lat 23°4´3.45´´ S Lon 45°5 5´57.56´´ W	**350º:** Lat 23°4´16.09´´ S Lon 45° 55´24.34´´ W	**355º:** Lat 23°2´52.35´´ S Lon 45°55´3.66´´ W

Distância por radial											
0º: 12.96	**5º:** 9.16	**10º:** 15.31	**15º:** 17.5	**20º:** 15.89	**25º:** 11.35	**30º:** 9.16	**35º:** 15.45	**40º:** 18.53	**45º:** 20.58	**50º:** 22.19	**55º:** 24.83
60º: 26.29	**65º:** 26.59	**70º:** 26.59	**75º:** 26.44	**80º:** 26.15	**85º:** 25.56	**90º:** 24.54	**95º:** 23.36	**100º:** 21.9	**105º:** 23.07	**110º:** 22.63	**115º:** 20.87

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Anexado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Relatório Canal FM 226 São José dos Campos/SP (12121460) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 171

120º: 19.85	**125º:** 20.73	**130º:** 18.97	**135º:** 18.68	**140º:** 20	**145º:** 18.38	**150º:** 18.68	**155º:** 18.38	**160º:** 21.31	**165º:** 19.7	**170º:** 19.41	**175º:** 19.26
180º: 21.02	**185º:** 22.19	**190º:** 23.36	**195º:** 24.98	**200º:** 26.59	**205º:** 27.03	**210º:** 26.73	**215º:** 25.42	**220º:** 20.73	**225º:** 21.02	**230º:** 21.61	**235º:** 23.66
240º: 24.24	**245º:** 24.24	**250º:** 22.05	**255º:** 20.43	**260º:** 17.36	**265º:** 13.99	**270º:** 15.16	**275º:** 11.79	**280º:** 9.3	**285º:** 9.3	**290º:** 9.3	**295º:** 9.3
300º: 9.3	**305º:** 9.3	**310º:** 9.3	**315º:** 9.3	**320º:** 9.3	**325º:** 9.3	**330º:** 9.3	**335º:** 9.3	**340º:** 9.3	**345º:** 9.89	**350º:** 9.3	**355º:** 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 087462302252	**Modelo:** e-FM3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b6844472c
Relatório Canal FM 226 São José dos Campos/SP (12121460) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 172

53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/2024-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115025239202366	15274	Portaria	MC	25/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Relatório Canal FM 226 São José dos Campos/SP (12121460) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 173

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57909/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 821 (12067705)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15274/2024/SEI-MCOM (12120021), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 821 (12067705), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12124180** e o código CRC **E7243619**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12124180

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

EM nº 00904/2024 MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13311/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), nos termos da Portaria MVOP nº 947, datada em 13 de novembro de 1945, publicada em 21 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 41185/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.025239/2023-66.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12156897** e o código CRC **ADD60A98**.

Referência: Processo nº 53115.025239/2023-66 Documento nº 12156897

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Ofício 41185 (12156897) SEI 53115.025239/2023-66 / pg. 176

EM nº 00904/2024 MCOM

Brasília, 30 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13311/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada em 11 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), nos termos da Portaria MVOP nº 947, datada em 13 de novembro de 1945, publicada em 21 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13311/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025239/2023-66
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 60.194.503/0001-77**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50448206609**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

> Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onde média, conforme Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 1945 (SEI 11672271 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11976480).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 979, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2004 (SEI 11672271 - Págs. 3 e 5).

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.006582/2004-36, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2014-2024**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 29 de janeiro de 2014, sob o nº 53000.004438/2014-37. Por intermédio da Nota Técnica nº 1.232/2024/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE assentou o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, por novo período de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Posteriormente, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestou por meio da Cota nº 00356/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de orientar à SECOE a observar as recomendações deduzidas no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Parecer nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. No entanto, o decênio venceu antes da resolução da questão relatada.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11672216).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11137626). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11592964). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas ções de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11592964).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de novembro de 2024 e (SEI 11978549 - Págs. 3-11)

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em duas outorgas, na localidade de **São José dos Campos/SP,** e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

19. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de São José dos Campos/SP, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que o administrador Ricardo de Barros Saad compõe o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	48.665.517/0001-26	Diretor Administrador/Sócio	TV	Taubaté/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	**60.194.503/0001-77**	**Diretor Gerente/Sócio**	**FM (2)**	**São José dos Campos/SP**
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP

21. O sócio João Jorge Saad (Espólio) participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócio	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	TV	Salvador/BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	**60.194.503/0001-77**	**Sócio**	**FM (2)**	**São José dos Campos/SP**
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	FM	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	14.088.512/0001-66	Sócio	FM	Vitória da Conquista/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ

22. Sobre a existência de espólio no quadro da concessionária, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Oportuno destacar que, conforme entendimento consubstanciado no Parecer nº 2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11673272), oriundo da Consultoria Jurídica junto ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Ministério das Comunicações, a titularidade de quotas de pessoa falecida que integrava o quadro societário das executantes dos serviços de radiodifusão se transmite automaticamente aos sucessores, em regime de condomínio. Por sua vez, o condomínio entre os herdeiros consiste em situação transitória, ao passo que deve perdurar até a partilha dos bens do autor da herança. Portanto, os direitos de sócio decorrentes das quotas que integram o espólio do falecido serão exercidos pelo administrador provisório ou inventariante que representa o condomínio de herdeiros. Em outras palavras, isto significa dizer que, por ocasião da verificação do atendimento das normas que regem os serviços de radiodifusão, o Poder Público deve considerar o administrador provisório ou inventariante como se sócio fosse.

23. Dessa forma, a pessoa jurídica carreou aos autos (*i*) certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando que o processo de inventário não foi concluído, (*ii*) documento comprobatório de nomeação da inventariante dativa Fernanda Fernandes Galluci, (*iii*) comprovação condição de brasileiro nato/naturalizado; e (*iiii*) as declarações personalíssimas elencadas no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, assinadas pela inventariante (SEI 11611030, 11611032, 11611033, 11662877 e 11662878). Quanto à observância dos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, verificou-se que a aludida inventariante não figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11978549 - Págs. 10-11).

24. Vê-se, portanto, que a inventariante Fernanda Fernandes Galluci cumpre os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, de modo que, não há óbice ao prosseguimento do processo de renovação da outorga.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11976625 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11594932).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11592964).

27. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11593335 - Pág. 1).

28. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – das à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas*

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

29. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de novembro de 2024, com validade até 20 de maio de 2034 (SEI 11976625 - Pág. 5; e SEI 11985614).

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de novembro de 2024 (SEI 11976625 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11976625 - Págs. 7-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11672216).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/11/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11672212** e o código CRC **3A732536**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11673282)
- Minuta de Exposição de Motivos (11673281)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]enovado

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de	

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), nos termos da Portaria MVOP nº 947, datada em 13 de novembro de 1945, publicada em 21 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 904 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 07/01/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6346337** e o código CRC **51820649** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 904/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/01/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6346376** e o código CRC **4046AC2C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 186/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.025239/2023-66.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00904/2024 MCOM, de 30 de dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José dos Campos/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00904/2024 MCOM (6344766), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.025239/2023-66, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 50448206609, para a empresa Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6344747), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 13311/2024/SEI-MCOM, de 21/11/2024 (6355323), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 34, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/11/2024 (6344755), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	60.194.503/0001-77
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO DE BARROS SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/03/2025** às **10:30** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação dos períodos de 2004-2014 e de 2014-2024, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6344747), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 04/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6522020** e o código CRC **6406DD6A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.025239/2023-66 SEI nº 6522020

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.025239/2023-66

Nota SAJ - Radiodifusão nº 339 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.025239/2023-66

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.025239/2023-66, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSE DOS CAMPOS**, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, na localidade de **São José dos Campos/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2004-2014, 2014-2024), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 13311/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6355323) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6355327), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c
6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.025239/2023-66, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 23/05/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6566153** e o código CRC **5F0FF42B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

53115.025239/2023-66

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 696, de 5 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 06/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6752247** e o código CRC **8AF18FF1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

MENSAGEM Nº 696

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Brasília, 5 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6753416) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 06/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754460** e o código CRC **D9414EBA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 818/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754484** e o código CRC **A0454556** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.025239/2023-66 SEI nº 6754484

6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6da0b6e5-890b-4697-ab14-29c5b684472c